



NORMA e Orientações para Aplicação de Condições Especiais na Realização de Provas e Exames JNE/2015

Alunos com Necessidades Educativas Especiais

ENSINO BÁSICO | ENSINO SECUNDÁRIO



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



FICHA TÉCNICA

Título:

*NORMA e Orientações para Aplicação de Condições Especiais na Realização de Provas e Exames
JNE/2015*

Autores – Júri Nacional de Exames:

Dina Bonina Pereira

Egídia Manuela Rodrigues

Margarida Brigham da Silva

Coordenação:

Luís Pereira dos Santos

Colaboração:

Direção de Serviços de Educação Especial e de Apoios Socioeducativos – Direção-Geral
da Educação

Capa:

Isabel Espinheira

Composição:

Direção-Geral da Educação – Júri Nacional de Exames

Edição:

Março de 2015

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	7
SECÇÃO I: ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARÁTER PERMANENTE	9
1. A que alunos podem ser aplicadas condições especiais na realização de provas e exames?	9
2. As condições especiais na realização de provas e exames são iguais para todos os alunos?	10
3. Os alunos que frequentam a escolaridade com um <i>currículo específico individual</i> realizam provas e exames?	10
4. Como e quando se solicitam as condições especiais na realização de provas e exames?	11
5. Quem é o responsável pela autorização de condições especiais na realização das provas e exames?	12
6. Que procedimentos se devem adotar para solicitar condições especiais na realização das provas e exames?	13
7. Um aluno a quem tenham sido autorizadas condições especiais na realização de provas e exames para a 1. ^a fase tem de as requerer novamente na 2. ^a fase?	14
8. O encarregado de educação tem de autorizar a aplicação de qualquer condição especial na realização de provas e exames?	15
9. Quem é responsável pela aplicação das condições especiais na realização de provas e exames?	15
10. Que documentação deve ser organizada pelo Diretor da escola durante o período da realização das provas e exames?	15
11. Se um aluno do ensino básico estiver matriculado por disciplinas, em que momento realiza as provas finais de ciclo de Português e ou de Matemática?	16
12. Que alunos do ensino básico e do ensino secundário podem realizar provas finais a nível de escola ou exames a nível de escola?	17
13. Que provas de avaliação externa realizam os alunos surdos dos 4.º, 6.º e 9.º anos que frequentam as Escolas de Referência de Ensino Bilingue para Alunos Surdos?	18
14. Que modalidades de exames podem realizar os alunos do ensino secundário com necessidades educativas especiais de caráter permanente?	18
15. Que documento é necessário ser elaborado pela escola para a realização de provas ou exames a nível de escola?	19

16. Quem elabora as provas finais a nível de escola do ensino básico e os exames a nível de escola do ensino secundário?	19
17. Qual o calendário das provas finais a nível de escola e dos exames a nível de escola?	20
18. A condição especial exame a nível de escola para os alunos do ensino secundário tem, necessariamente, de ser requerida ao JNE?	21
19. As provas a nível de escola têm um código próprio?	21
20. Qual é a duração das provas finais e exames a nível de escola?	21
21. Quem classifica as provas e exames dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente?	22
22. Que condições especiais de realização de provas e exames podem ser aplicadas a um aluno com necessidades educativas especiais de carácter permanente?	23
23. Que condições especiais na realização de provas e exames podem ser aplicadas aos alunos com perturbações do espectro do autismo?	28
24. Como podem ser aplicadas as condições especiais na realização das provas e exames aos alunos com necessidades especiais de saúde ?	29
25. Que condições especiais na realização de provas e exames podem ser aplicadas aos alunos com dislexia?	29
26. Quem transcreve e ou descodifica as provas e exames realizadas em <i>braille</i> ?	36
27. As provas finais de ciclo e os exames finais nacionais de âmbito nacional sofrem adaptações formais?	37
28. Como se requisitam as provas finais de ciclo ou os exames finais nacionais em <i>braille</i> , em formato digital, em formato <i>DAISY</i> ou em suporte papel ampliadas em tamanho A3?	40
29. Um aluno com baixa visão pode utilizar produtos de apoio na realização das provas e exames?	41
30. As provas finais de ciclo e exames finais nacionais podem ser realizados por alunos daltónicos sem adaptações?	42
31. Nas provas e exames a tolerância de tempo para além do tempo regulamentar é obrigatoriamente de 30 minutos?	43
32. Existe algum exame final nacional do ensino secundário adaptado às necessidades educativas especiais dos alunos surdos severos ou profundos?	48
33. Estes alunos estão obrigados à realização do exame final nacional de Português (239)?	48
34. Um Intérprete de Língua Gestual Portuguesa pode permanecer junto de um aluno surdo severo ou profundo durante a realização das provas e exames?	49
35. Uma prova de exame pode ser reescrita?	49

36. Um aluno pode ditar as respostas de provas e exames? 50
37. Em que situação é que um aluno realiza as provas e exames em sala à parte, separado dos restantes examinandos? 50
38. Quando pode ser autorizada a leitura orientada dos enunciados das provas e exames por um docente? 51

SECÇÃO II: ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS

53

39. Podem ser aplicadas condições especiais na realização de provas e exames a alunos com necessidades educativas que não estão abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008? 53
40. Como podem ser aplicadas a estes alunos condições especiais na realização das provas e exames? 53
41. Estes alunos podem realizar provas finais ou exames a nível de escola? 54
42. Quem é o responsável pela autorização de condições especiais na realização das provas e exames para os alunos com necessidades educativas? 54
43. Como se solicitam as condições especiais na realização de provas e exames? 55
44. Um aluno a quem tenham sido autorizadas condições especiais na realização de provas e exames para a 1.ª fase tem de as requerer novamente na 2.ª fase? 57
45. Que condições especiais na realização das provas e exames podem ser aplicadas a estes alunos? 57
46. Quem é responsável pela aplicação das condições especiais na realização das provas e exames? 58
47. O encarregado de educação tem de autorizar a aplicação de qualquer condição especial na realização das provas e exames? 58
48. Que documentação deve ser organizada pelo Diretor da escola durante o período da realização das provas e exames? 58
49. Como se pode requerer medidas excecionais para os alunos com necessidades especiais de saúde decorrentes de situações clinicamente muito graves que ocorram durante a realização das provas e exames? 59
50. Como se deve proceder no caso dos alunos com incapacidades físicas temporárias que ocorram no período de realização das provas e exames? 61

SECÇÃO III: PLATAFORMA ONLINE DO JÚRI NACIONAL DE EXAMES

65

51. PROCESSO DE REGISTO DE DADOS POR ALUNO 65
52. Aluno com necessidades educativas especiais abrangido pelo decreto-lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro 67

AO CLICAR NO BOTÃO “SUBMETER” OS DADOS REGISTADOS SÃO GUARDADOS E O UTILIZADOR TEM ACESSO À PARTE III – CONDIÇÕES ESPECIAIS A REQUERER NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES.

67

- 53. Aluno com necessidades educativas não abrangido pelo decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro** **70**
- 54. Requerimento/Despacho de Autorização - Condições Especiais na Realização de Provas e exames** **72**
- 55. Documentos a anexar na plataforma online na parte i - dados do aluno após digitalização em pdf** **73**

SECÇÃO IV: PLATAFORMA ONLINE DO JÚRI NACIONAL DE EXAMES/ALUNOS COM INCAPACIDADES FÍSICAS TEMPORÁRIAS

75

- 56. Instruções para a introdução de dados na plataforma online do júri nacional de exames para requerer condições especiais na realização de provas e exames para alunos com incapacidades físicas temporárias referidas no n.º 50 da secção II** **75**
- 57. Documentos digitalizados em pdf a anexar na plataforma online por aluno** **78**

SECÇÃO V: ANEXOS

81

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A *Norma e Orientações para Aplicação de Condições Especiais na Realização de Provas e Exames JNE/2015* contém indicações e procedimentos a observar no presente ano letivo, pelos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas e estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, doravante designados, no seu conjunto, por escolas, no âmbito do processo de avaliação das aprendizagens dos alunos com necessidades educativas especiais.

Este documento encontra-se organizado por um conjunto de questões de espectro alargado e respetivas respostas, as quais sistematizam as normas e os procedimentos a adotar pelas escolas, bem como o esclarecimento de dúvidas que frequentemente são colocadas ao Júri Nacional de Exames.

Em algumas questões são apresentadas informações complementares consideradas pertinentes para uma boa implementação de medidas educativas e de condições especiais nas provas de avaliação externa.

O documento é constituído por quatro secções:

- ◆ Secção I: ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARÁTER PERMANENTE
- ◆ Secção II: ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS
- ◆ Secção III: PLATAFORMA *ONLINE* PARA INTRODUÇÃO DE DADOS PARA APLICAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES A ALUNOS DO ENSINO BÁSICO E DO ENSINO SECUNDÁRIO
- ◆ Secção IV: PLATAFORMA *ONLINE* PARA INTRODUÇÃO DE DADOS DE ALUNOS COM INCAPACIDADES FÍSICAS TEMPORÁRIAS
- ◆ Secção V: ANEXOS

Na Secção I, atendendo à especificidade dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, emerge a pertinência de proceder ao esclarecimento, que os alunos alvo de aplicação da medida educativa: *currículo específico individual*, não realizam provas finais de ciclo do ensino básico, exames finais nacionais do ensino secundário, uma vez que o mesmo “pressupõe alterações significativas no currículo comum”.

Relativamente aos alunos que apresentam necessidades educativas, de carácter não permanente, são apresentadas na presente Norma as condições especiais na realização de provas e exames – Secção II.

Nas Secções III e IV surgem as instruções de registo de dados nas plataformas *online* do JNE, com o objetivo de efetuar o requerimento de condições especiais na realização de provas e exames para alunos com necessidades educativas especiais e para alunos com incapacidades físicas temporárias, respetivamente.

Na Secção V são apresentadas a FICHA A e a FICHA B para aplicação a alunos com dislexia.

SECÇÃO I: ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARÁTER PERMANENTE

Alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro

1. A QUE ALUNOS PODEM SER APLICADAS CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES?

- ◆ Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2008, de 7 de março, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, e pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 15/2006/A, de 7 de abril, e 33/2009/M, de 31 de dezembro, no caso dos alunos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, respetivamente, de acordo com as especificidades e terminologia adotadas nos referidos diplomas, estão sujeitos ao mesmo regime de avaliação e de transição de ano escolar que os restantes alunos, com exceção daqueles que frequentam a escolaridade com um *currículo específico individual*.
- ◆ Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008 prestam as provas e exames previstos para os restantes examinandos podendo, no entanto, ser-lhes aplicadas condições especiais na realização de provas finais de ciclo, de exames finais nacionais e de provas de equivalência à frequência, sob proposta do professor titular de turma/conselho de docentes ou do Diretor de turma/conselho de turma.
- ◆ São alunos que apresentam necessidades educativas especiais resultantes de limitações significativas ao nível da atividade e da participação, num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social que implicam a mobilização de serviços especializados para promover o seu potencial de funcionamento biopsicossocial, exigindo a adaptação de estratégias, recursos, conteúdos, processos, procedimentos e instrumentos, bem como tecnologias/produtos de apoio.

2. AS CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES SÃO IGUAIS PARA TODOS OS ALUNOS?

- ◆ **Não.** A adoção de qualquer condição especial na realização de provas e exames depende das limitações funcionais dos alunos e exige que tenham sido abrangidos por medidas educativas contempladas no programa educativo individual (artigos 9.º, 10.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 3/2008) e aplicadas durante o percurso escolar de cada aluno.
- ◆ Das condições especiais na realização de provas e exames discriminadas nos n.ºs 22 e 23 desta norma, a título de exemplo, devem apenas ser concedidas as que correspondam às reais necessidades educativas especiais de cada aluno.
- ◆ Os alunos que apresentem necessidades educativas que não exijam uma intervenção no âmbito da educação especial (não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008) podem, também, beneficiar de condições especiais na realização de provas e exames, sob proposta do professor titular de turma ou do Diretor de turma, sempre que a não aplicação destas condicione a realização ou a classificação dessas provas – Secção II deste documento.

3. OS ALUNOS QUE FREQUENTAM A ESCOLARIDADE COM UM *CURRÍCULO ESPECÍFICO INDIVIDUAL* REALIZAM PROVAS E EXAMES?

- ◆ **Não.** Os alunos que frequentam a escolaridade com um *currículo específico individual*, ao abrigo da alínea e) do artigo 16.º e do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, não realizam provas finais de ciclo do ensino básico nem exames finais nacionais do ensino secundário.
- ◆ Estes alunos não realizam provas e exames de âmbito nacional nem provas a nível de escola e não estão sujeitos ao processo de avaliação e de transição de ano escolar característico do currículo comum, uma vez que frequentam a escolaridade com um currículo de cariz funcional, centrado nos contextos de vida, promotor do desenvolvimento de competências pessoais, sociais, e, sempre que possível, ligadas à inserção no mercado de trabalho, consignados num Plano Individual de Transição (PIT), de acordo com os artigos 14.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008.
- ◆ Aos alunos que frequentam a escolaridade com um *currículo específico individual* será emitido um certificado que comprova as capacidades adquiridas e desenvolvidas nas disciplinas e áreas disciplinares específicas, no decurso do seu PIT, ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º do Despacho normativo n.º 13/2014, de 15 de setembro, o qual tem efeitos somente na admissão ao mercado de trabalho.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- ◆ A certificação dos currículos específicos individuais não corresponde à obtenção de habilitação académica, pelo que esta medida só deverá ser aplicada quando esgotadas as restantes medidas educativas referidas no art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 3/2008.
- ◆ Esta medida educativa deve aplicar-se, de forma muito criteriosa, apenas aos alunos que apresentam limitações cognitivas graves ou com multideficiência, cujas necessidades educativas especiais de carácter permanente não lhes permitem aceder aos conteúdos programáticos das disciplinas do currículo comum, devendo ser periodicamente reavaliada a sua adequação ao desenvolvimento do aluno, a fim de minimizar eventuais constrangimentos no seu percurso escolar .
- ◆ Este currículo deve responder às reais necessidades educativas especiais de um aluno com limitações cognitivas graves, tendo em conta todos os contextos em que decorre a sua vida: casa, escola e comunidade, ou seja, é um currículo centrado nas aprendizagens funcionais.
- ◆ Assim, um *currículo específico individual* implica a redução e eliminação de conteúdos programáticos, sendo estes substituídos por áreas e conteúdos específicos, atividades e estratégias que permitam ao aluno adquirir conhecimentos para desenvolver competências funcionais que lhe proporcione uma vida autónoma e independente, bem como uma integração social e profissional com sucesso.

4. COMO E QUANDO SE SOLICITAM AS CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES?

- ◆ Os requerimentos de condições especiais na realização de provas e exames, para alunos do ensino básico e do ensino secundário, são formalizados pelo Diretor da escola, diretamente na plataforma *online* do Júri Nacional de Exames, deixando de existir anexos e requerimentos em suporte de papel (ver Secção III).

- ◆ O preenchimento dos requerimentos na plataforma *online* do JNE apenas pode ser efetuado entre **9 e 31 de março de 2015**, data a partir da qual a plataforma será encerrada, não permitindo o registo de novos alunos, alteração de dados já registados ou submissão de documentos digitalizados em *pdf* (ver Secção III).
- ◆ **Considerando o carácter confidencial dos dados referentes a cada aluno com necessidades educativas especiais, o registo mencionado é da responsabilidade do Diretor da escola ou de um docente por ele nomeado para o efeito.**



ATENÇÃO

- PLATAFORMA *ONLINE* do JNE – <http://area.dge.mec.pt/jnenee>
- Instruções de preenchimento na Secção III
- Requerimento de condições especiais na realização de provas e exames efetuada na plataforma entre 9 e 31 de março de 2015
- A partir de 1 de abril de 2015 não é possível ter acesso à plataforma

5. QUEM É O RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES?

ENSINO BÁSICO

- ◆ A autorização de todas as condições especiais para os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente na realização das provas finais de Português e de Matemática e das provas de equivalência à frequência dos 4.º, 6.º e 9.º anos é da responsabilidade do Diretor da escola, sendo obrigatório para cada aluno o preenchimento do requerimento na plataforma *online* do JNE para Despacho de Autorização (ver Secção III).

ENSINO SECUNDÁRIO

- ◆ A autorização de todas as condições especiais para os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente na realização dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência dos 11.º e 12.º anos é da responsabilidade do Presidente do Júri Nacional de Exames, sendo obrigatório para cada aluno o preenchimento do requerimento

na plataforma *online* do JNE para ulterior Despacho de Autorização, o qual será comunicado ao Diretor da escola pela mesma via (ver Secção III).

6. QUE PROCEDIMENTOS SE DEVEM ADOTAR PARA SOLICITAR CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES?

ENSINO BÁSICO

- ◆ O professor titular de turma (1.º ciclo) ou o Diretor de turma (2.º e 3.º ciclos) formaliza ao Diretor da escola uma proposta de aplicação de condições especiais na realização das provas finais de ciclo e das provas de equivalência à frequência por cada aluno com necessidades educativas especiais do 4.º, 6.º e 9.º ano, para posterior introdução de dados na plataforma *online* pelo Diretor da escola.
- ◆ Após análise da proposta apresentada pelo professor titular de turma ou diretor de turma, o Diretor da escola deve registar na plataforma *online*:
 - ◆ os dados do aluno,
 - ◆ a caracterização das necessidades educativas especiais do aluno,
 - ◆ as condições especiais na realização das provas finais de ciclo e de equivalência à frequência que efetivamente vai autorizar (ver Secção III).
- ◆ O registo de dados relativos a cada aluno implica, obrigatoriamente, que sejam inseridos na plataforma *online* do JNE os documentos digitalizados em *pdf* referidos no n.º 55 (alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008) da Secção III.
- ◆ Para efeitos de autorização de condições especiais devem ser efetuados os procedimentos estipulados na Secção III.
- ◆ Para os **alunos autopropostos do ensino básico** com necessidades educativas especiais, o Diretor da escola procede de forma semelhante à introdução de dados dos alunos internos, devendo ser digitalizados e inseridos na plataforma os documentos referidos no n.º 55 da Secção III.
 - ◆ No caso dos alunos autopropostos apresentarem necessidades educativas especiais de carácter permanente referidas nos n.ºs 22 e 23, deve ser assinalado, na plataforma, que o aluno se encontra ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, quer tenha sido elaborado ou não um programa educativo individual.
 - ◆ As condições especiais autorizadas pelo Diretor da escola aplicam-se às provas finais de ciclo e de equivalência à frequência.

ENSINO SECUNDÁRIO

- ◆ Após o prazo normal de inscrição na 1.ª fase para admissão às provas e exames do ensino secundário, os diretores de turma formalizam ao Diretor da escola uma proposta de aplicação de condições especiais na realização dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência, por cada aluno, para introdução de dados na plataforma *online* do JNE.
- ◆ O Diretor da escola deve registar na plataforma *online*:
 - ◆ os dados do aluno;
 - ◆ a caracterização das necessidades educativas especiais;
 - ◆ as condições especiais propostas pelo Diretor de turma (ver Secção III).
- ◆ Para análise e decisão do Presidente do JNE, o registo de dados relativos a cada aluno implica, obrigatoriamente, que sejam inseridos na plataforma *online* do JNE os documentos digitalizados em *pdf* referidos no n.º 55 (alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008) da Secção III.
- ◆ Para efeitos de requisição e de autorização de condições especiais devem ser efetuados os procedimentos estipulados na Secção III.
- ◆ Para os **alunos autopropostos do ensino secundário** com necessidades educativas especiais de carácter permanente, o Diretor da escola procede de forma semelhante quanto à introdução de dados dos alunos internos, devendo ser digitalizados e inseridos na plataforma *online*, os documentos existentes no processo do aluno e referidos no n.º 55 da Secção III.
 - ◆ No caso dos alunos autopropostos apresentarem necessidades educativas especiais de carácter permanente referidas nos n.ºs 22 e 23, deve ser assinalado na plataforma que o aluno se encontra ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, quer tenha sido elaborado ou não um programa educativo individual.

7. UM ALUNO A QUEM TENHAM SIDO AUTORIZADAS CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES PARA A 1.ª FASE TEM DE AS REQUERER NOVAMENTE NA 2.ª FASE?

- ◆ **Não.** As condições especiais na realização de provas e exames autorizadas aos alunos do ensino básico ou do ensino secundário para a 1.ª fase são válidas para a 2.ª fase das provas finais de ciclo, dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência.

8. O ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO TEM DE AUTORIZAR A APLICAÇÃO DE QUALQUER CONDIÇÃO ESPECIAL NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES?

- ◆ **Sim.** A aplicação de qualquer condição especial na realização de provas e exames só se concretiza após autorização expressa do encarregado de educação, o qual deve assinar, obrigatoriamente, os requerimentos impressos pelo Diretor da escola a partir da plataforma *online*, que discriminam as condições especiais propostas pelo professor titular de turma ou diretor de turma.

9. QUEM É RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES?

- ◆ O Diretor da escola é responsável pela aplicação das condições especiais na realização das provas finais de ciclo, provas finais a nível de escola, exames finais nacionais, exames a nível de escola e provas de equivalência à frequência, quer sejam autorizadas por ele próprio, ou autorizadas pelo Presidente do JNE, competindo-lhe desencadear os mecanismos que entender necessários à sua aplicação.

10. QUE DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ORGANIZADA PELO DIRETOR DA ESCOLA DURANTE O PERÍODO DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES?

- ◆ A documentação que, para cada aluno, fundamenta e legitima a aplicação de condições especiais na realização de provas e exames é constituída por:
 - ◆ Despacho de Autorização do Diretor da escola (ensino básico) ou do Presidente do JNE (ensino secundário);
 - ◆ programa educativo individual do aluno;
 - ◆ ata do conselho de docentes ou do conselho de turma do 2.º ou do 3.º período letivo, com a formalização da proposta das condições especiais na realização de provas e exames, a autorizar pelo Diretor da escola.
- ◆ A documentação referida deve ficar sob a alçada do Diretor da escola durante o período definido para a realização das provas finais de ciclo e dos exames finais nacionais, para consulta dos serviços da Inspeção-Geral da Educação e Ciência.
- ◆ Findo o processo de avaliação, o Despacho de Autorização (ensino básico ou secundário) deve constar do processo individual do aluno.

11. SE UM ALUNO DO ENSINO BÁSICO ESTIVER MATRICULADO POR DISCIPLINAS, EM QUE MOMENTO REALIZA AS PROVAS FINAIS DE CICLO DE PORTUGUÊS E OU DE MATEMÁTICA?

- ◆ Um aluno do ensino básico se estiver matriculado por disciplinas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, realiza a prova final de ciclo de Português e/ou de Matemática no ano letivo em que frequenta a disciplina.
- ◆ Quando um aluno frequenta o ensino básico em regime de matrícula por disciplinas, além das disciplinas que não frequentou no primeiro ano, deve frequentar também, no segundo ano, as disciplinas em que obteve classificação final inferior a nível 3.
- ◆ No caso de o aluno repetir, no segundo ano de frequência por disciplinas, Português e/ou Matemática por ter obtido classificação final inferior a nível 3, tem de realizar novamente a respetiva prova final de ciclo.
- ◆ Após a matrícula e frequência de todas as disciplinas dos 4.º, 6.º ou 9.º anos o aluno progride, desde que se encontre nas condições de aprovação estipuladas no n.º 2 do artigo 13.º do Despacho normativo n.º 13/2014, de 15 de setembro.



ATENÇÃO

Para efeitos dos programas informáticos PFEB/ENEB e de publicitação de pautas, no caso de um aluno que está matriculado por disciplinas, os serviços de administração escolar devem proceder da seguinte forma:

- ◆ no primeiro ano, em que o aluno realiza apenas uma das provas, deve ser removida a inscrição na outra prova. Esta operação não é estritamente necessária pois poder-se-á simplesmente manter a inscrição nas duas provas e marcar falta na prova que o aluno não realiza;
- ◆ o aluno fica mencionado na pauta final da turma como “Não aprovado”, uma vez que não realizou ainda as provas necessárias à conclusão do ciclo;
- ◆ no ano da conclusão é necessário um procedimento adicional, que consiste em recuperar a classificação da prova realizada no ano anterior, para além da prova que o aluno realiza. Para esse efeito a classificação da prova realizada no ano anterior é registada manualmente, com o n.º convencional - 1 (menos um, que significa “não foi realizada este ano nesta escola”);
- ◆ a pauta final da turma é publicitada já com a situação que decorre das suas avaliações internas e dos resultados das duas provas finais de ciclo.

12. QUE ALUNOS DO ENSINO BÁSICO E DO ENSINO SECUNDÁRIO PODEM REALIZAR PROVAS FINAIS A NÍVEL DE ESCOLA OU EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA?

- ◆ Em casos excecionais, os alunos dos ensinos básico e secundário cegos, com baixa visão, surdos severos ou profundos, com limitações motoras severas, ou com perturbações do espectro do autismo, bem como com limitações do domínio cognitivo (ver n.ºs 22 e 23) podem realizar provas finais a nível de escola (ensino básico) ou exames a nível de escola (ensino secundário) se necessitarem de alterações nos instrumentos de avaliação ao nível da estrutura das provas e na tipologia e formulação dos itens, relativamente à prova caracterizada na *Informação-Prova final* ou na *Informação-Exame final nacional* da responsabilidade do Instituto de Avaliação Educativa (IAVE).
- ◆ As provas finais a nível de escola e os exames a nível de escola devem respeitar as adequações no processo de avaliação (artigo 20.º do Decreto-Lei n.º3/2008), constantes do programa educativo individual, tendo como referência as metas curriculares e os programas das disciplinas, bem como as dificuldades específicas de cada aluno.



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- ◆ A medida educativa: *adequações curriculares individuais*, estipulada na alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, não pode, em circunstância alguma, legitimar a eliminação de conteúdos ou de objetivos estabelecidos no currículo nacional. Pelo contrário, esta medida educativa prevê a introdução de objetivos ou de conteúdos que se afiguram necessários, ou que funcionem como facilitadores para que um aluno possa atingir as metas curriculares e os programas definidos para o ano de escolaridade que frequenta.
- ◆ Na elaboração de provas finais a nível de escola, de exames a nível de escola e de provas de equivalência à frequência sugere-se a consulta dos documentos disponíveis na página eletrónica do Instituto de Avaliação Educativa: *Lista de verificação para elaboração de provas e Instrumentos de avaliação externa – Tipologia de itens*.

13. QUE PROVAS DE AVALIAÇÃO EXTERNA REALIZAM OS ALUNOS SURDOS DOS 4.º, 6.º E 9.º ANOS QUE FREQUENTAM AS ESCOLAS DE REFERÊNCIA DE ENSINO BILÍNGUE PARA ALUNOS SURDOS?

- ◆ Os alunos surdos dos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade que frequentam as *Escolas de Referência para a Educação de Ensino Bilingue de Alunos Surdos* realizam a prova final de Português Língua Segunda (PL2), em substituição da prova final de Português.
- ◆ A prova final dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos de PL2 é, no presente ano letivo, elaborada a nível de escola e autorizada pelo Diretor da escola, devendo ser assinalada nos programas PFEB e ENEB, com os códigos utilizados para as respetivas provas finais a nível de escola de Português, ou seja, 31(4.º ano), 51 (6.º ano) e 81 (9.º ano).
- ◆ Estes alunos realizam também a prova final de ciclo de Matemática de âmbito nacional ou a nível de escola, de acordo com a proposta do professor titular de turma ou Diretor de turma referida no n.º 6 desta norma.

14. QUE MODALIDADES DE EXAMES PODEM REALIZAR OS ALUNOS DO ENSINO SECUNDÁRIO COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARÁTER PERMANENTE?

- ◆ Os alunos cegos, com baixa visão, surdos severos ou profundos, com limitações motoras severas, com necessidades especiais de saúde decorrentes de situações clínicas graves ou com perturbações do espectro do autismo (referidos nos n.ºs 22 e 23) dos 11.º ou 12.º anos e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, que **pretendam apenas a obtenção do diploma de conclusão do ensino secundário** podem, relativamente ao seu plano de estudos, optar por uma das seguintes hipóteses:
 - a) realizar os exames finais nacionais nas disciplinas sujeitas a exame final nacional;
 - b) realizar os exames a nível de escola às disciplinas sujeitas a exame final nacional.
- ◆ Os referidos alunos que **pretendam concluir o ensino secundário e prosseguir estudos no ensino superior** podem, relativamente ao seu plano de estudos, optar por uma das seguintes hipóteses:
 - a) realizar os exames finais nacionais nas disciplinas sujeitas a exame final nacional;
 - b) realizar os exames finais nacionais nas disciplinas que queiram eleger como provas de ingresso para candidatura ao ensino superior e exames a nível de escola nas restantes disciplinas sujeitas a exame final nacional.

15. QUE DOCUMENTO É NECESSÁRIO SER ELABORADO PELA ESCOLA PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS OU EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA?

- ◆ Para a realização de provas finais a nível de escola para os alunos do ensino básico ou de exames a nível de escola para os alunos do ensino secundário tem de ser elaborado o seguinte documento:
 - ◆ **Informação-Prova Final a Nível de Escola** – a ser elaborada para cada disciplina, quando for autorizado pelo Diretor de escola, provas finais a nível de escola nas disciplinas de Português e/ou de Matemática, para alunos do ensino básico;
 - ◆ **Informação-Exame a Nível de Escola** – a ser elaborada por cada disciplina, quando requerida ao JNE a realização de exame a nível de escola para alunos do ensino secundário.
- ◆ Estes dois documentos têm de considerar as alterações nos instrumentos de avaliação ao nível da estrutura das provas e na tipologia e formulação dos itens resultantes das limitações de cada aluno, os quais devem ter uma estrutura análoga à *Informação-Prova Final* (ensino básico) ou à *Informação-Exame* (ensino secundário) de cada disciplina, elaborada pelo IAVE.
- ◆ Os documentos **Informação-Prova Final a Nível de Escola** (ensino básico) ou **Informação-Exame a Nível de Escola** (ensino secundário) têm de ser divulgados junto de cada aluno que realiza este tipo de provas ou exames, bem como do respetivo encarregado de educação:
 - ◆ **1.º e 2.º ciclos** – até 20 de abril
 - ◆ **3.º ciclo e ensino secundário** – até 15 de maio

16. QUEM ELABORA AS PROVAS FINAIS A NÍVEL DE ESCOLA DO ENSINO BÁSICO E OS EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA DO ENSINO SECUNDÁRIO?

- ◆ Ao Diretor da escola compete assegurar a constituição das equipas de elaboração dos enunciados e respetivos critérios de classificação das provas finais a nível de escola e dos exames a nível de escola.
- ◆ Esta equipa deve integrar o docente de educação especial e dois professores, em que pelo menos um deles esteja a lecionar a respetiva disciplina, devendo ser nomeado um dos elementos como coordenador.

- ◆ As provas finais e os exames a nível de escola referidos no n.º 12 são elaboradas sob a orientação e responsabilidade do conselho pedagógico, que aprova a sua estrutura, cotações e respetivos critérios de classificação, de acordo com o programa educativo individual de cada aluno, por proposta do grupo disciplinar ou do departamento curricular, com observância do seguinte:
 - ◆ Ao departamento curricular compete propor ao conselho pedagógico a *Informação-Prova Final a Nível de Escola* de cada disciplina do ensino básico ou a *Informação-Exame a Nível de Escola* de cada disciplina do ensino secundário, da qual devem constar: objeto de avaliação, características e estrutura, critérios gerais de classificação, material e duração;
 - ◆ Após a sua aprovação pelo conselho pedagógico, a *Informação-Prova Final a Nível de Escola* ou a *Informação-Exame a Nível de Escola* deve ser divulgada aos alunos que realizam este tipo de prova, bem como aos respetivos encarregados de educação;
 - ◆ Compete ao coordenador de cada equipa assegurar o cumprimento das orientações e decisões do conselho pedagógico;
 - ◆ O enunciado da prova deve conter as respetivas cotações;
 - ◆ Os critérios específicos de classificação devem ser afixados em lugar de estilo da escola, após a realização de cada prova pelos alunos.

17. QUAL O CALENDÁRIO DAS PROVAS FINAIS A NÍVEL DE ESCOLA E DOS EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA?

- ◆ A calendarização das provas finais a nível de escola e dos exames a nível de escola é da responsabilidade do Diretor da escola, devendo ocorrer nas datas previstas no calendário anual de provas finais de ciclo e de exames finais nacionais, parte integrante do Despacho n.º 8651/2014, de 3 de julho, alterado pelo Despacho n.º 12236/2014, de 3 de outubro.
- ◆ Quando esta data comum não for possível, devido às limitações funcionais ou às condições clínicas do aluno, estas provas a nível de escola devem ser calendarizadas nos períodos em que decorrem as provas e exames de âmbito nacional, em dias ou horas diferenciadas.
- ◆ A afixação da classificação das provas finais a nível de escola e dos exames a nível de escola tem lugar nas datas previstas nos normativos supra referidos.

18. A CONDIÇÃO ESPECIAL EXAME A NÍVEL DE ESCOLA PARA OS ALUNOS DO ENSINO SECUNDÁRIO TEM, NECESSARIAMENTE, DE SER REQUERIDA AO JNE?

- ◆ **Sim.** A condição especial exame a nível de escola do ensino secundário dever ser, obrigatoriamente, requerida ao Presidente do JNE, tal como qualquer outra condição especial na realização de provas e exames.

19. AS PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA TÊM UM CÓDIGO PRÓPRIO?

- ◆ **Sim.** As provas finais a nível de escola e os exames a nível de escola, para os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, têm códigos próprios atribuídos pelos programas informáticos PFEB, ENEB e ENES.
- ◆ No caso dos alunos do ensino secundário os códigos dos exames a nível de escola devem ser corretamente assinalados no boletim de inscrição de exames.

20. QUAL É A DURAÇÃO DAS PROVAS FINAIS E EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA?

ENSINO BÁSICO

- ◆ As provas finais a nível de escola de Português e de Matemática têm a duração da correspondente à prova final de ciclo, ou seja, 90 minutos.
- ◆ A tolerância de trinta minutos estipulada no anexo III do Despacho normativo n.º 13/2014, de 15 de setembro, é apenas concedida às provas finais de ciclo de âmbito nacional, não se aplicando às provas finais a nível de escola.
- ◆ Considerando que as provas finais a nível de escola são elaborados para responder às necessidades educativas especiais do aluno, devem, sempre que possível, evitar a necessidade de tolerância para além do tempo regulamentar. No entanto, quando absolutamente necessário, pode ser autorizada pelo Diretor da escola, uma tolerância para além dos 90 minutos, na realização de provas finais a nível de escola. Esta tolerância deve ser a adequada às necessidades educativas especiais do aluno.
- ◆ Excecionalmente, nas situações muito complexas em que a realização da prova exija da parte do aluno um esforço físico muito acentuado, atingindo rapidamente o seu limiar de fadiga, a prova final a nível de escola pode ser realizada em mais do que um momento, a fim de não prejudicar a sua prestação (ex: 45m + 45m ou 30m + 30m + 30m).
- ◆ Nestes casos, a “prova fracionada” pode ser realizada no mesmo dia ou em dias diferentes, não obedecendo, necessariamente, às datas estabelecidas no calendário de provas finais de

ciclo nas disciplinas de Português e Matemática. Assim, nos 1.º e 2.º ciclos devem ser realizadas, na 1.ª fase, entre 18 e 21 de maio e no 3.º ciclo entre 15 e 19 de junho, e na 2.ª fase, entre 13 e 15 de julho e entre 16 e 20 julho, respetivamente. Estas situações constituem uma exceção ao mencionado no n.º 17 deste documento.

ENSINO SECUNDÁRIO

- ◆ Os exames a nível de escola têm a duração regulamentar para os correspondentes exames finais nacionais de âmbito nacional, constantes do Anexo VII Despacho n.º 8651/2014, (calendário anual de provas e exames), ou seja, 90min, 120min ou 150min.
- ◆ A tolerância de 30 minutos concedida aos exames finais nacionais do ensino secundário, de acordo com o anexo XI, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto, não se aplica aos exames a nível de escola.
- ◆ Considerando que os exames a nível de escola são elaborados para responder às necessidades educativas especiais do aluno, devem, sempre que possível, evitar a necessidade de tolerância para além do tempo regulamentado.
- ◆ No entanto, quando absolutamente necessário, pode ser autorizada, pelo Presidente do JNE, tolerância de tempo para além dos 90, 120 ou 150 minutos na realização dos exames a nível de escola. Esta tolerância deve ser a adequada às necessidades educativas especiais do aluno.

21. QUEM CLASSIFICA AS PROVAS E EXAMES DOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARÁTER PERMANENTE?

- ◆ A classificação das provas finais de ciclo, provas finais a nível de escola, exames finais nacionais e exames a nível de escola é sempre da responsabilidade do Júri Nacional de Exames.
- ◆ Para efeitos de classificação, as provas finais e os exames a nível de escola realizados por alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, são enviados, em envelope separado, para o Agrupamento de Exames, acompanhados dos respetivos enunciados e critérios de classificação.
- ◆ A classificação das provas finais de ciclo, provas finais a nível de escola, exames finais nacionais e exames a nível de escola realizados por alunos que frequentam Escolas de

Referência é também da responsabilidade do JNE, devendo ser enviados ao respetivo Agrupamento de Exames.

- ◆ O Diretor da escola deve, salvaguardando o anonimato dos alunos, comunicar oficialmente ao responsável do Agrupamento de Exames o número de:

- ◆ provas finais a nível de escola dos 4.º e 6.º anos até à 2.ª semana de abril;
- ◆ provas finais a nível de escola do 9.º ano até à 1.ª semana de junho;
- ◆ exames a nível de escola do 11.º e 12.º anos até à 1.ª semana de junho.

22. QUE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES PODEM SER APLICADAS A UM ALUNO COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARÁTER PERMANENTE?

- ◆ A título de exemplo, apresentam-se algumas condições especiais na realização das provas finais de ciclo e dos exames finais nacionais que podem ser adotadas, associadas ou isoladamente, de acordo com a especificidade de cada aluno.

ALUNOS CEGOS

Alunos que apresentam limitações totais ou quase totais das funções visuais (acuidade visual, campo visual, visão das cores) ou das funções das estruturas adjacentes do olho, resultando em dificuldades acentuadas ao nível das atividades e participação, nomeadamente, na comunicação (leitura e escrita), na orientação e mobilidade e na aprendizagem e aplicação de conhecimentos.

- ◆ provas finais de ciclo em *braille* a requerer à Editorial do Ministério da Educação e Ciência(EMEC) pela escola;
- ◆ exames finais nacionais em *braille* a requerer pela escola à EMEC e ao JNE;
- ◆ provas finais de ciclo em formato *DAISY* a requerer à EMEC pela escola;
- ◆ exames finais nacionais em formato *DAISY* a requerer pela escola à EMEC e ao JNE;
- ◆ provas finais a nível de escola do ensino básico ou exames a nível de escola do ensino secundário;
- ◆ tolerância nas provas finais de ciclo ou nos exames finais nacionais para além dos 30min previstos já concedidos;
- ◆ tolerância nas provas finais a nível de escola ou nos exames a nível de escola;
- ◆ utilização de máquina *braille* e outros produtos/tecnologias de apoio;

- ◆ máquina de calcular sonora;
- ◆ realização das provas em sala à parte, separado dos restantes examinandos, permitindo a utilização de meios informáticos e/ou leitura do enunciado, por um professor que, preferencialmente, não tenha lecionado a disciplina (principalmente para alunos que ainda não dominam a leitura da grafia *braille*).

ALUNOS COM BAIXA-VISÃO

Alunos que apresentam limitações significativas das funções visuais (acuidade visual, campo visual, visão das cores) ou das funções das estruturas adjacentes do olho, resultando em dificuldades acentuadas, ao nível das atividades e participação, nomeadamente na comunicação (leitura e escrita), na orientação e mobilidade e na aprendizagem e aplicação de conhecimentos (atrofia do nervo ótico, cataratas congénitas, degenerescência macular, glaucoma, retinopatias, doença de *Stargardt*, nistagmos, deslocamento de retina, entre outros).

- ◆ provas finais de ciclo em formato digital, para ampliação, a requerer à EMEC pela escola;
- ◆ exames finais nacionais em formato digital, para ampliação, a requerer pela escola à EMEC e ao JNE;
- ◆ provas finais de ciclo em formato *DAISY* a requerer à EMEC pela escola;
- ◆ exames finais nacionais em formato *DAISY* a requerer pela escola à EMEC e ao JNE;
- ◆ provas finais a nível de escola ou exames a nível de escola (ver n.º 12 deste documento);
- ◆ tolerância nas provas finais de ciclo ou nos exames finais nacionais para além dos 30min já concedidos;
- ◆ tolerância nas provas finais a nível de escola ou nos exames a nível de escola;
- ◆ utilização de auxiliares técnicos de leitura (lupa, lupa TV, candeeiro de luz fria, entre outros);
- ◆ situar-se na sala de exame no local mais apropriado em termos de iluminação, ainda que não obedecendo à ordem de pauta;

- ♦ realização das provas em sala à parte, separado dos restantes examinandos, permitindo a utilização de meios informáticos e/ou leitura do enunciado, por um professor que, preferencialmente, não tenha lecionado a disciplina.



ATENÇÃO

- ♦ Apenas devem requisitar as provas e exames em formato *DAISY* os alunos cegos ou com baixa visão que dominem com muita destreza este programa. Caso contrário, devem requisitar as provas em versão *braille* ou em formato digital.
- ♦ A requisição das provas finais de ciclo do ensino básico em versão *braille*, em formato digital ou em formato *DAISY* deve ser requerida diretamente através da plataforma da Editorial do Ministério da Educação e Ciência e, simultaneamente, assinalada na plataforma do Júri Nacional de Exames.
- ♦ Os exames finais nacionais do ensino secundário em versão *braille*, em formato digital ou em formato *DAISY* devem ser requeridos, simultaneamente, na plataforma do Júri Nacional de Exames e também assinalados na requisição de provas através da plataforma da Editorial do Ministério da Educação e Ciência.

ALUNOS SURDOS SEVEROS OU PROFUNDOS

Alunos que apresentam limitações significativas das funções auditivas, nomeadamente, das funções de discriminação auditiva, de localização de fontes sonoras, de lateralização do som e de discriminação da linguagem oral, resultando, ao nível das atividades e participação, em dificuldades acentuadas na comunicação oral e no acesso à linguagem escrita.

- ♦ tolerância nas provas finais de ciclo ou nos exames finais nacionais para além dos 30min já concedidos;
- ♦ provas finais a nível de escola ou exames a nível de escola (ver n.º 12 deste documento);
- ♦ tolerância nas provas finais a nível de escola ou nos exames a nível de escola;
- ♦ consulta de dicionário de língua portuguesa;
- ♦ presença do Intérprete de Língua Gestual Portuguesa (LGP);
- ♦ realização das provas em sala à parte, separados dos restantes examinandos, permitindo a presença do intérprete de LGP;
- ♦ realização do exame final nacional do ensino secundário de Português (código 239).

ALUNOS COM LIMITAÇÕES MOTORAS SEVERAS

Alunos com deficiência motora permanente congénita ou adquirida que apresentam limitações significativas das funções neuromusculoesqueléticas e relacionadas com o movimento, resultando em dificuldades acentuadas ao nível das atividades e participação, da autonomia pessoal e social e da mobilidade (paralisia cerebral, distrofias musculares progressivas, spína bífida, miopatias congénitas, traumatismos crânioencefálicos, traumatismos vertebro-medulares, artrogripose múltipla congénita, hidrocefalia, malformações congénitas e outras situações com acentuado défice motor).

- ◆ tolerância nas provas finais de ciclo ou nos exames finais nacionais para além dos 30min já concedidos;
- ◆ provas finais a nível de escola ou exames a nível de escola (ver n.º 12 deste documento);
- ◆ tolerância nas provas finais a nível de escola ou nos exames a nível de escola;
- ◆ realização das provas em sala à parte, permitindo a utilização de máquinas de escrever adaptadas, capacete com ponteiro de escrita ou outros recursos informáticos, e/ou leitura do enunciado por um professor que, preferencialmente, não tenha lecionado a disciplina em exame, e auxilie o aluno no manuseamento do equipamento e folhas de prova;
- ◆ utilização de equipamento ergonómico (mesa e/ou cadeira adaptadas);
- ◆ pequena interrupção para deslocação à casa de banho ou descanso postural;
- ◆ necessidade de reajustes posturais à posição de sentado, necessitando de ajuda de um assistente operacional;
- ◆ realização das provas em sala de fácil acesso quando o aluno se desloca em cadeira de rodas ou com apoio de outros auxiliares de marcha;
- ◆ reescrita da prova realizada pelo aluno por um professor, quando a sua caligrafia apresenta dificuldades de legibilidade (ver n.º 35 deste documento).



ATENÇÃO

- ◆ No caso dos alunos cegos, com baixa visão ou com limitações motoras severas que realizem provas finais a nível de escola, de equivalência à frequência ou exames a nível de escola, a requisição da versão em *braille*, em formato digital ou ampliada é da responsabilidade da escola.

ALUNOS COM LIMITAÇÕES DO DOMÍNIO COGNITIVO e que não frequentam um *currículo específico individual*, ao abrigo do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, 7 de janeiro

Alunos que apresentam limitações significativas ao nível das funções mentais (intelectuais; atenção; memória; perceção; pensamento) e das funções cognitivas de nível superior (abstração, organização e planeamento, gestão do tempo, flexibilidade cognitiva, autoconhecimento, resolução de problemas) resultando em dificuldades acentuadas ao nível da atividade e participação, nomeadamente, nos processos de aprendizagem e aplicação do conhecimento, na aquisição de competências, na atenção, no pensamento e na resolução de problemas (distúrbios genéticos, trissomia 21, fenilcetonúria, *síndrome de Williams*, *síndrome Martin-Bell* (X-frágil) entre outros).

- ◆ tolerância nas provas finais de ciclo para além dos 30min já concedidos;
- ◆ provas finais a nível de escola do ensino básico (ver n.º 12 deste documento);
- ◆ tolerância nas provas finais a nível de escola;
- ◆ realização das provas em sala à parte, permitindo a utilização de meios informáticos e leitura do enunciado da prova ou exame, por um professor que, preferencialmente, não tenha lecionado a disciplina.

ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE SAÚDE DECORRENTES DE SITUAÇÕES CLÍNICAS GRAVES abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, 7 de janeiro

Alunos com limitações significativas das funções do corpo, nomeadamente, do aparelho cardiovascular, sistema hematológico e imunológico, aparelho respiratório, aparelho digestivo, urinário e das estruturas da pele que, requerendo cuidados médicos ou terapêuticos sistemáticos, apresentam dificuldades acentuadas na assiduidade, no processo de aprendizagem e na atividade e participação escolar (insuficiência renal crónica, doença de Crohn, doenças do foro oncológico, epidermólise bolhosa, hidrocefalia, sequelas de acidente vascular

cerebral, lúpus eritematoso sistémico, artrogripose, epilepsia grave, esclerose múltipla, fibrose quística, hemofilia, cardiopatia, doenças psiquiátricas, fenda palatina, lábio leporino, entre outros).

- ◆ tolerância nas provas finais de ciclo ou nos exames nacionais para além dos 30min já concedidos;
- ◆ provas finais a nível de escola ou exames a nível de escola (ver n.º 12 deste documento);
- ◆ tolerância nas provas finais a nível de escola ou nos exames a nível de escola;
- ◆ utilização de tecnologias de apoio e de equipamento ergonómico;
- ◆ reescrita das provas finais de ciclo ou dos exames finais nacionais;
- ◆ ditar as respostas das prova;
- ◆ pequenas interrupções para ingestão de algum alimento, medicamento indispensável ou para pequenos períodos de descanso que permitam recuperação postural.

23. QUE CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES PODEM SER APLICADAS AOS ALUNOS COM PERTURBAÇÕES DO ESPETRO DO AUTISMO?

Os alunos que apresentam limitações significativas nas funções psicossociais, de temperamento e da personalidade e emocionais, resultando em dificuldades acentuadas ao nível da atividade e participação, nomeadamente na realização de ações e tarefas necessárias para as interações básicas e complexas com os outros. (perturbações do espectro do autismo).

- ◆ tolerância nas provas finais de ciclo ou nos exames nacionais para além dos 30min já concedidos;
- ◆ provas finais a nível de escola ou exames a nível de escola (ver n.º 12 deste documento);
- ◆ tolerância nas provas finais a nível de escola ou nos exames a nível de escola;
- ◆ realização das provas em sala à parte.

24. COMO PODEM SER APLICADAS AS CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES AOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE SAÚDE ?

- ◆ Aos alunos com necessidades especiais de saúde decorrentes de situações clínicas graves, devidamente comprovadas pelos serviços de saúde, podem ser aplicadas condições especiais na realização de provas e exames sob proposta do professor titular de turma ou do Diretor de turma, sempre que a sua não aplicação condicione a realização das mesmas, devendo as referidas adaptações ser objeto de análise e decisão caso a caso:
 - ◆ pelo Diretor da escola para os alunos do ensino básico abrangidos ou não pelo Decreto-Lei n.º 3/2008;
 - ◆ pelo Presidente do JNE para os alunos do ensino secundário abrangidos ou não pelo Decreto-Lei n.º 3/2008.
- ◆ Nestas situações, o pedido de condições especiais na realização de provas e exames para os alunos com necessidades especiais de saúde também deve ser registado na plataforma *online* do JNE no prazo estipulado no n.º 4 desta norma.

25. QUE CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES PODEM SER APLICADAS AOS ALUNOS COM DISLEXIA?

- ◆ Para efeitos de não penalização na classificação das provas finais de ciclo do ensino básico, dos exames finais nacionais do ensino secundário e das provas de equivalência à frequência, pode ser aplicada a Ficha A, emitida pelo JNE, “*Apoio para classificação de provas de exame nos casos de dislexia*”, nas provas e exames realizados pelos alunos com dislexia diagnosticada e confirmada no 1.º ciclo ou até ao final do 2.º ciclo do ensino básico, desde que:
 - ◆ Os alunos do 4.º ou do 6.º ano estejam abrangidos por medidas educativas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008;
 - ◆ Os alunos do 9.º ano ou do ensino secundário estejam abrangidos por medidas educativas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, designadamente, de apoios pedagógicos personalizados e/ou tecnologias de apoio, constantes do programa educativo individual, e que se tenham mantido ao longo do 3.º ciclo ou do ensino secundário, respetivamente.



ATENÇÃO

- ◆ Os alunos com dislexia realizam, **obrigatoriamente**, as provas finais de ciclo do ensino básico ou os exames finais nacionais do ensino secundário, não podendo, em caso algum, realizar provas finais a nível de escola ou exames a nível de escola, respetivamente.
- ◆ A um aluno com dislexia se não estiver abrangido pelo Decreto-Lei n.º 3/2008 não pode ser autorizada a aplicação da Ficha A na classificação das provas finais de ciclo, dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência.

- ◆ Quando o Diretor da escola ou o Presidente do JNE autorize a aplicação da FICHA A na classificação das provas e exames, o secretariado de exames deve diligenciar para que a Ficha A com a respetiva Nota Explicativa, acompanhe obrigatoriamente cada prova final de ciclo, exame final nacional ou prova de equivalência à frequência realizados pelos alunos com dislexia.
- ◆ É imprescindível a entrega da Nota Explicativa ao professor classificador, dado que este documento esclarece o significado da cada item referido na ficha e exemplifica os erros caraterísticos da dislexia que não devem ser penalizados, permitindo a distinção de outros erros que devem ser penalizados na classificação das provas.
- ◆ Na Ficha A apenas podem ser assinalados com uma cruz os itens que correspondem aos erros caraterísticos da dislexia que cada aluno apresenta, não podendo, de forma alguma, conter outras referências escritas.
- ◆ A Ficha B (Levantamento das dificuldades específicas do aluno relativamente à dislexia) é o instrumento interno para registo das dificuldades do aluno, faz parte do seu processo de apoio educativo e funciona apenas como documento de suporte ao preenchimento da Ficha A (Apoio para classificação de provas de exame nos casos de dislexia).
- ◆ Os itens preenchidos nas áreas da “Expressão Escrita”, da “Linguagem Quantitativa”, da “Leitura” e da “Expressão” **têm, obrigatoriamente**, de ser coincidentes na Ficha A e na Ficha B.
- ◆ A Ficha A e a Ficha B devidamente preenchidas devem integrar o processo individual do aluno (documentos em anexo à presente norma).

◆ **Alunos com dislexia dos ensinos básico e secundário:**

- ◆ realizam, obrigatoriamente, as provas e exames de âmbito nacional;
- ◆ além da Ficha A para a classificação das provas, os alunos com dislexia apenas podem usufruir da tolerância de trinta minutos para as provas finais de ciclo ou para os exames finais nacionais;
- ◆ nas provas de equivalência à frequência os alunos com dislexia podem beneficiar de uma tolerância de trinta minutos para além da duração regulamentar, bem como da aplicação da Ficha A na classificação destas provas;
- ◆ nas provas de equivalência à frequência as condições especiais referidas também são, obrigatoriamente, autorizadas pelo Diretor da escola (ensino básico) ou pelo Presidente do JNE (ensino secundário).

◆ **Alunos com dislexia severa dos ensinos básico e secundário:**

Para além das condições especiais atrás referidas:

- ◆ aos alunos com dislexia severa dos 4.º, 6.º, 9.º e secundário, devidamente diagnosticada, que apresentam progressos muito lentos na aquisição de competências de leitura e, consequentemente, dificuldades na compreensão e descodificação do significado do que é lido pode ser autorizada a leitura orientada dos enunciados das provas finais de ciclo por um dos professores vigilantes;
- ◆ caso esta condição especial seja imprescindível, por dificuldades de acessibilidade à informação escrita do enunciado, pode ser autorizada pelo Diretor da escola (ensino básico) ou pelo Presidente do JNE (ensino secundário), sendo indispensável que as provas e exames sejam realizados em sala à parte, devendo ser tido em conta o estipulado no n.º 38 desta Norma.
- ◆ Aos alunos com dislexia também pode ser autorizada a condição especial: utilização de computador para responder às questões das provas e exames, embora seja bloqueado o dicionário do processador de texto e vedado o acesso à internet, desde que esta tecnologia de apoio tenha sido usada ao longo da escolaridade do aluno, bem como na avaliação sumativa interna.



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- ◆ os alunos com dislexia severa do 9.º ano e os do ensino secundário devem ter um nível de automatismo na identificação das palavras escritas e de compreensão escrita semelhante ao da compreensão oral dos textos, dado que o diagnóstico atempado terá permitido uma intervenção/treino/reeducação pedagógica no âmbito da leitura, devendo, nestes anos de escolaridade, ser muito restrito o recurso à condição especial: leitura orientada.



ATENÇÃO

- ◆ Em 2015 não devem ser registados na plataforma do JNE dados de alunos com dislexia do ensino secundário, que se inscrevem em provas e exames, para os quais já foi emitido pelo Presidente do JNE, em 2013 e 2014, um Despacho de Autorização para aplicação da ficha A e que incluiu o seguinte texto:

“A autorização agora concedida para a aplicação da Ficha A, enviada ao Júri Nacional de Exames, mantém-se válida na classificação dos exames do ensino secundário que o aluno com dislexia vier a realizar na mesma escola em anos subsequentes a 2013, ano abaixo mencionado, não sendo, neste caso, necessário requerer nova autorização ao Presidente do JNE”.

- ◆ Em 2015, para os alunos com dislexia dos 11.º e 12.º anos deve ser preenchida a Ficha A tendo em consideração todos os itens assinalados nos anos anteriores – 2013 e 2014, que foram objeto do Despacho de Autorização acima referido, devendo a mesma acompanhar as provas e exames para efeitos de classificação.



EM SÍNTESE

CONDIÇÕES ESPECIAIS A AUTORIZAR PELO DIRETOR DA ESCOLA

Alunos com dislexia - 4.º/6.º/9.º ano	Alunos com dislexia severa - 4.º/6.º/9.º ano
Aplicação da ficha A na classificação das provas finais de ciclo e nas provas de equivalência à frequência.	Aplicação da ficha A na classificação das provas finais de ciclo e nas provas de equivalência à frequência.
Tolerância de 30min para além do tempo regulamentar nas provas de equivalência à frequência.	Tolerância de 30min para além do tempo regulamentar nas provas de equivalência à frequência.
	Leitura dos enunciados das provas.
	Realização de provas em sala à parte.

CONDIÇÕES ESPECIAIS A AUTORIZAR PELO PRESIDENTE DO JNE

Alunos com dislexia do ensino secundário	Alunos com dislexia severa - ensino secundário
Aplicação da ficha A na classificação dos exames finais nacionais e nas provas de equivalência à frequência.	Aplicação da ficha A na classificação dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência.
Tolerância de 30min para além do tempo regulamentar nas provas de equivalência à frequência.	Tolerância de 30min para além do tempo regulamentar nas provas de equivalência à frequência.
	Leitura dos enunciados das provas e exames.
	Realização de provas em sala à parte.



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- ◆ A dislexia caracteriza-se por um padrão de leitura em que predomina essencialmente a grande dificuldade na identificação das palavras escritas, desde as primeiras fases de aprendizagem, isto é, desde a compreensão do princípio alfabético e o começo da descodificação. As competências de leitura e escrita são fundamentais, pois constituem as aprendizagens elementares para a aquisição dos restantes conteúdos programáticos.

- ◆ Sendo a dislexia uma perturbação da linguagem que nasce com a criança, revela-se como um obstáculo para o sucesso escolar, devendo, por esta razão, o seu diagnóstico ser efetuado nos primeiros anos de escolaridade (durante o 1.º ciclo).
- ◆ Conclui-se, então, que é de extrema importância que o diagnóstico da dislexia seja precoce, a fim de serem proporcionadas aos alunos abordagens especializadas sistemáticas, terapias psicopedagógicas e estratégias educativas adequadas, que facilitem a aprendizagem e o desenvolvimento do processo de leitura e de escrita, bem como ajudem os alunos a ultrapassar as suas dificuldades específicas e a potenciar as suas capacidades.
- ◆ Neste contexto, após os processos de referenciação e de avaliação os alunos com diagnóstico de dislexia devem ficar abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, beneficiando de medidas educativas, nomeadamente, apoio pedagógico personalizado na disciplina de Português e tecnologias de apoio com o recurso à utilização do computador nas tarefas escolares.
- ◆ A aplicação sistemática e permanente de medidas educativas adequadas, contribuem para que o aluno com dislexia melhore a velocidade leitora, a escrita, a caligrafia, bem como evite os erros ortográficos, adquira métodos de trabalho e de estudo, aumentando a sua motivação para aprender.
- ◆ Por outro lado, deve ser efetuado um trabalho conjunto e planeado entre pais, professores e técnicos, com o objetivo de incrementar métodos de estudo de forma a desenvolver a capacidade de autonomia, bem como o sentido de responsabilidade e independência dos alunos.
- ◆ Desta forma, conclui-se que a evolução das dificuldades dos alunos com dislexia depende de diversos fatores, nomeadamente:
 - ◆ tipo de dislexia e do seu grau de severidade;
 - ◆ diagnóstico precoce;
 - ◆ regularidade da intervenção especializada;
 - ◆ medidas educativas adequadas;
 - ◆ colaboração da família com todos os técnicos e professores.

◆ As estratégias a promover pelos professores junto dos alunos com dislexia devem ser diferenciadas segundo o grau de severidade. Assim, para melhorar as competências leitoras dos alunos, sugere-se:

- ◆ providenciar que o aluno com dislexia seja auxiliado por um dos seus pares bons leitores, na leitura de certos enunciados e textos;
- ◆ evitar que o aluno com dislexia leia em voz alta na sala de aula, devendo, no entanto, ser incentivado a ler em voz alta em casa;
- ◆ praticar a leitura, persistindo para que o aluno leia repetidamente até conseguir realizar a leitura de forma correta, fluente e compreensiva;
- ◆ definir com o aluno com dislexia uma sucessão de objetivos a atingir e encorajá-lo a persistir nos seus esforços;
- ◆ analisar regularmente em conjunto com o aluno as suas dificuldades e fornecer-lhe pistas para as superar;
- ◆ favorecer e estimular a utilização do computador pelo aluno para ler, procurar informação e escrever corretamente;
- ◆ ajudar o aluno com dislexia a utilizar um corretor de ortografia;
- ◆ procurar avaliar os seus conhecimentos mais frequentemente através da oralidade;
- ◆ explicar-lhe as razões dos seus erros de ortografia e ajudá-lo a encontrar métodos para os evitar na escrita;
- ◆ na avaliação sumativa interna, os erros caraterísticos da dislexia não devem ser considerados.

◆ Nas dislexias, as dificuldades não desaparecem totalmente, mas não comprometem o percurso escolar dos alunos nem o prosseguimento de estudos, apesar de persistirem problemas de escrita. Nos casos de dislexia mais severa são necessárias intervenções escolares especializadas permanentes, bem como o acompanhamento de especialistas.

◆ Neste contexto, a condição especial – leitura do enunciado da prova – apenas deve ser adotada como uma medida estratégica transitória, a aplicar na avaliação sumativa interna, devendo gradualmente ser abandonada à medida que o aluno alcança autonomia no ato de leitura. Em situação de avaliação só deve ser praticada quando o aluno, particularmente, no ensino básico, apresentar uma velocidade de leitura tão baixa que não lhe permita no final do

texto ter uma compreensão global do sentido da mensagem transmitida (ex: leitura silabada, com inversões sistemáticas, prosódia alterada e acentuada lentidão quer na leitura oral quer silenciosa).

- ◆ É de salientar que a grande maioria dos alunos com dislexia, não tem dislexia severa, dado que esta forma mais grave apenas se verifica num número muito reduzido de alunos. Assim, é de elevada importância a aplicação sistemática e adequada das medidas educativas contempladas no Decreto-Lei n.º 3/2008, de forma a colmatar as dificuldades específicas de aprendizagem destes alunos, contribuir para que alcancem as metas curriculares estipuladas para cada disciplina e consigam obter resultados positivos na avaliação sumativa interna de cada disciplina.
- ◆ É comum utilizar-se a designação de dislexia para qualquer tipo de mau leitor, no entanto, os maus leitores podem não apresentar dislexia. Não se pode concluir que os alunos com dislexia sejam, necessariamente, piores leitores do que os maus leitores não disléxicos. No entanto, a maioria dos alunos com dislexia, em situação de compreensão de texto, recorre às suas capacidades cognitivas e linguísticas para compensar, pelo menos, parcialmente, o seu défice de identificação das palavras escritas.

26. QUEM TRANSCREVE E OU DESCODIFICA AS PROVAS E EXAMES REALIZADAS EM BRAILLE ?

- ◆ Compete ao Diretor da escola designar um docente com formação especializada em educação especial no domínio da visão ou solicitá-lo ao respetivo serviço regional da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), o qual será responsável pela transcrição em *braille* das provas finais a nível de escola, dos exames a nível de escola e das provas de equivalência à frequência e pela descodificação de *braille* para escrita a negro, das provas já referidas, bem como das provas finais de ciclo e dos exames finais nacionais, para efeitos de classificação.
- ◆ As provas descodificadas (provas finais de ciclo, provas finais a nível de escola, exames finais nacionais e exames a nível de escola) em modelo próprio fornecido pela EMEC (modelo oficial) seguem para classificação para os agrupamentos de exames, ficando o original arquivado na escola.

27. AS PROVAS FINAIS DE CICLO E OS EXAMES FINAIS NACIONAIS DE ÂMBITO NACIONAL SOFREM ADAPTAÇÕES FORMAIS?

- ◆ As provas finais de ciclo e os exames finais nacionais podem sofrer adaptações formais para a versão em *braille*, em formato digital e em formato *DAISY*.

ALUNOS CEGOS OU COM BAIXA VISÃO

- ◆ Para os **alunos cegos** ou **com baixa visão** podem ser requisitadas provas finais de ciclo ou exames finais nacionais em versão *braille*, em formato digital ou em formato *DAISY*, as quais podem sofrer adaptações formais, ao nível das figuras ou da formulação dos itens, quando a sua leitura é dificultada pelas incapacidades funcionais decorrentes da deficiência visual do aluno, podendo, sempre que necessário, haver adaptações nos critérios de classificação das provas e exames.
- ◆ Aos **alunos com baixa visão** que necessitam de provas ampliadas são facultados os enunciados das provas finais de ciclo ou dos exames finais nacionais:
 - ◆ em formato digital com figuras (ficheiro *pdf*);
 - ◆ em formato digital sem figuras (ficheiro *pdf*);
 - ◆ e em formato *DAISY*.
- ◆ Os enunciados das provas finais de ciclo e dos exames finais nacionais em formato digital (ficheiro *pdf*) apenas permitem a sua leitura, escolhendo o aluno a ampliação que melhor se adequa às suas necessidades específicas de visão. O formato digital não permite a resposta direta aos itens.
- ◆ Os enunciados das provas e exames em formato digital com figuras apresentam todas as imagens e figuras do enunciado da prova original e não têm qualquer adaptação formal.
- ◆ Os enunciados das provas e exames em *braille* e em formato digital sem figuras apresentam adaptações formais ao nível das figuras e da formulação dos itens, podendo, sempre que necessário, haver adaptações nos critérios de classificação das provas e exames.
- ◆ Os enunciados das provas finais de ciclo e dos exames finais nacionais em *braille*, em formato digital (*CD-ROM*) e em formato *DAISY* (*CD-ROM*) são enviados em saco separado com três enunciados da prova impressa.
- ◆ Os enunciados impressos que acompanham qualquer uma daquelas versões apresentam o corpo de letra igual ao da prova original – *Arial 10, com entrelinha 1,5*.

- ◆ Para correta visualização do ficheiro, o requisito mínimo é um monitor de 17 polegadas, com resolução de 1024x768 pixels, em formato 4:3. No computador deve estar instalado *software* apropriado para leitura do referido ficheiro – *Acrobat Reader*, e ser bloqueado o dicionário do processador de texto e vedado o acesso à internet.
- ◆ O aluno cego ou com baixa visão tem de realizar as provas e exames em sala à parte, acompanhado por dois professores vigilantes, devendo um deles conhecer os meios tecnológicos utilizados para o auxiliar na ampliação da prova, para o manuseamento dos enunciados e, caso seja necessário, ajudá-lo na leitura do enunciado.
- ◆ Caso os alunos com baixa visão estejam impossibilitados de registar as suas respostas no papel de prova normalizado (cadernos 1 e 2/enunciado ou folha de prova), podem responder às questões das provas e exames no suporte papel mais adequado (ex: papel pautado com linhas reforçadas a negro, folha de papel formato A3, etc.), devendo ser transcritas, de acordo com o estipulado na Norma 02/JNE/2015. Caso o aluno realize a prova de exame em computador deve proceder-se à sua impressão, de acordo com o estipulado na mesma norma.
- ◆ Nas provas finais de ciclo de Português e de Matemática dos 1.º e 2.º ciclos, e de Português Língua Não Materna dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, o aluno com baixa visão responde, sempre que possível, no enunciado que acompanha o *CD-ROM*, devendo ser auxiliado por um dos professores vigilantes que indica o local exato onde cada resposta deve ser registada.
- ◆ Os alunos com fotofobia (ex: aniridismo; albinismo; etc.), clinicamente comprovada, devem dispor de um monitor com nível de retroiluminação reduzido. Neste caso, a tolerância de tempo autorizada pelo Diretor da escola ou pelo Presidente do JNE deve ter em conta a necessidade de períodos de descanso visual, considerando que o aluno pode apresentar elevado nível de fadiga no uso prolongado do computador.
- ◆ Apenas para os alunos com baixa visão clinicamente impossibilitados de utilizar o formato digital podem ser requisitados à EMEC enunciados em suporte de papel ampliados em tamanho A3. Esta impossibilidade deve ser, obrigatoriamente, comprovada por declaração médica, a qual deve constar do processo individual do aluno.
- ◆ No caso dos alunos cegos ou com baixa visão que realizarem provas finais a nível de escola, exames a nível de escola ou provas de equivalência à frequência, a sua versão em *braille*, em formato digital ou ampliada é da responsabilidade do Diretor da escola.

ALUNOS COM LIMITAÇÕES MOTORAS SEVERAS

- ◆ Aos **alunos com limitações motoras severas**, que apenas utilizem o computador como meio de leitura, são facultados os enunciados das provas finais de ciclo ou dos exames finais nacionais em:
 - ◆ formato digital com figuras (ficheiro *pdf*);
 - ◆ formato digital sem figuras (ficheiro *pdf*).
- ◆ Os enunciados das provas finais de ciclo e dos exames finais nacionais em formato digital (ficheiro *pdf*) apenas permitem a sua leitura. O formato digital não permite a resposta direta aos itens.
- ◆ Os enunciados das provas e exames em formato digital com figuras mantêm todas as imagens e figuras do enunciado da prova original, não tendo qualquer adaptação formal.
- ◆ Os enunciados das provas e exames em formato digital sem figuras apresentam adaptações formais ao nível das imagens e figuras e da formulação dos itens, podendo, sempre que necessário, haver adaptações nos critérios de classificação das provas.
- ◆ Os enunciados das provas finais de ciclo e dos exames finais nacionais em formato digital são enviados em saco separado que contém um *CD-ROM* acompanhado de três enunciados da prova impressa – Arial 10 com entrelinha 1,5.
- ◆ Para correta visualização do ficheiro, o requisito mínimo é um monitor de 17 polegadas, com resolução de 1024x768 pixels, em formato 4:3. No computador deve estar instalado *software* apropriado para leitura do referido ficheiro – *Acrobat Reader*, e estar bloqueado o dicionário do processador de texto e vedado o acesso à internet.
- ◆ O aluno que utiliza as provas finais de ciclo ou os exames finais nacionais em formato digital, tem de os realizar em sala à parte, acompanhado por dois professores vigilantes, devendo um deles conhecer os meios tecnológicos e auxiliá-lo no seu manuseamento e, caso seja necessário, ajudá-lo na leitura do enunciado.
- ◆ Nas provas finais de ciclo de Português e de Matemática dos 1.º e 2.º ciclos, e de Português Língua Não Materna dos 2.º e 3.º ciclos, o aluno com limitações motoras responde, sempre que possível, no enunciado que acompanha o *CD-ROM*, devendo ser auxiliado por um dos professores vigilantes que indica o local exato onde cada resposta deve ser registada.

- ◆ Os alunos com limitações motoras severas podem, também, responder às questões das provas no suporte mais adequado, devendo, sempre que necessário, serem transcritas para o papel normalizado (cadernos 1 e 2/enunciado ou folha de prova), de acordo com o estipulado na Norma 02/JNE/2015. Caso o aluno realize a prova de exame em computador deve proceder-se à sua impressão de acordo com o estipulado na mesma norma.
- ◆ No caso dos alunos com limitações motoras severas que realizam provas finais a nível de escola, exames a nível de escola e provas de equivalência à frequência, a sua versão em formato digital é da responsabilidade do Diretor da escola.

28. COMO SE REQUISITAM AS PROVAS FINAIS DE CICLO OU OS EXAMES FINAIS NACIONAIS EM BRAILLE, EM FORMATO DIGITAL, EM FORMATO *DAISY* OU EM SUPORTE PAPEL AMPLIADAS EM TAMANHO A3?

- ◆ As provas finais de ciclo do ensino básico em *braille*, em formato digital, em formato *DAISY* ou em suporte de papel ampliadas em tamanho A3 devem ser, obrigatoriamente, requisitadas à Editorial do Ministério da Educação e Ciência pelo Diretor da escola, apesar de registados na plataforma do JNE.
- ◆ Os exames finais nacionais do ensino secundário em *braille*, em formato digital, em formato *DAISY* ou em suporte de papel ampliadas em tamanho A3 devem ser requisitados à Editorial do Ministério da Educação e Ciência pelo Diretor da escola e também requeridos ao Presidente do JNE para despacho de Autorização através da plataforma *online*.
- ◆ As provas e exames em formato digital apenas devem ser requisitadas para os alunos que, habitualmente, utilizam este meio informático.
- ◆ Apenas podem ser requisitados enunciados de provas e exames em suporte de papel ampliados em tamanho A3 para alunos com baixa visão, clinicamente impossibilitados de utilizar o formato digital.
- ◆ Esta impossibilidade tem de ser, obrigatoriamente, comprovada por declaração médica, a qual deve constar do processo individual do aluno.
- ◆ Não é permitida a requisição de provas em formato digital e, em simultâneo, em suporte de papel ampliadas em tamanho A3, devendo optar-se pelo formato mais adequado às necessidades educativas especiais de cada aluno.



ATENÇÃO

- ◆ As provas e exames adaptados em *braille*, em formato digital, em formato *DAISY* ou em suporte de papel ampliados em tamanho A3 só podem ser requisitadas para alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008.
- ◆ Não é permitida a requisição de provas e exames em suporte de papel ampliadas em tamanho A3 e, simultaneamente, em formato digital.



EM SÍNTESE

ENUNCIADOS	ENSINO				
	BÁSICO		SECUNDÁRIO		
	REQUISIÇÃO	AUTORIZAÇÃO	REQUISIÇÃO	REGISTO	AUTORIZAÇÃO
Enunciados em <i>braille</i>	EMEC	Diretor	EMEC	Plataforma JNE	Presidente JNE
Enunciado em formato digital com figuras	EMEC	Diretor	EMEC	Plataforma JNE	Presidente JNE
Enunciado em formato digital sem figuras	EMEC	Diretor	EMEC	Plataforma JNE	Presidente JNE
Enunciado em formato <i>DAISY</i>	EMEC	Diretor	EMEC	Plataforma JNE	Presidente JNE
Enunciado ampliado em suporte papel, tamanho A3	EMEC	Diretor	EMEC	Plataforma JNE	Presidente JNE

29. UM ALUNO COM BAIXA VISÃO PODE UTILIZAR PRODUTOS DE APOIO NA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES?

- ◆ **Sim.** Os produtos de apoio para os alunos com baixa visão são utilizados para ampliar, filtrar ou aumentar o campo de visão, melhorando o desempenho das tarefas escolares. Estes produtos de apoio adaptados e adequados a cada caso, quando utilizados ao longo do percurso escolar do aluno, devem também ser utilizados na realização das provas e exames.
- ◆ Esta condição especial na realização de provas e exames deve ser devidamente assinalada e requerida na plataforma *online*, sempre que necessária, para os alunos com baixa visão.

Produtos de apoio mais comuns (favorecem a eficiência visual, permitem ganho de autonomia e podem beneficiar na utilização dos resíduos visuais)	
<u>Auxiliares óticos</u>	Lupas de mãos fixas ou móveis; lupas iluminadas; telescópios monolulares e binolulares; telescópios para visão ao longe; prismas e lentes de contacto.
<u>Auxiliares não óticos</u>	Filtros especiais; contrastes utilizados; tipo e tamanho de letras; gravador; modelos; tipo de papel e marcadores.
<u>Auxiliares eletrónicos</u>	Circuito fechado de televisão (CCTV): lupa TV; computador; aplicações informáticas e equipamento informático adaptados.
<u>Auxiliares ergonómicos</u>	Tipo de candeeiro; condições de iluminação; localização na sala de aula; mesa com tampo reclinável; banqueta de leitura e atitude postural correta.

30. AS PROVAS FINAIS DE CICLO E EXAMES FINAIS NACIONAIS PODEM SER REALIZADOS POR ALUNOS DALTÓNICOS SEM ADAPTAÇÕES?

- ◆ **Sim.** Todas as provas finais de ciclo e exames finais nacionais do ensino básico e secundário cujos enunciados apresentem itens com imagens e figuras coloridas, sempre que a cor seja fator relevante à interpretação, seleção e escolha, é disponibilizado no enunciado o código ColorADD, sistema complementar à legendagem de mapas, figuras ou esquemas.
- ◆ Não são fornecidos enunciados de exames em versão a preto e branco de provas cujos enunciados incluam cores, pelo que os alunos daltónicos devem ser informados da utilização do código *ColorADD*, a fim de o conhecerem devidamente.
- ◆ Para o efeito, os alunos devem consultar o sítio www.coloradd.net para mais informações sobre este código .



ATENÇÃO

- ◆ Para estes alunos não há lugar à requisição de exames finais nacionais adaptados, pelo que não devem ser inseridos os seus dados na plataforma, considerando que não é necessário qualquer despacho de Autorização do Presidente do JNE.

31. NAS PROVAS E EXAMES A TOLERÂNCIA DE TEMPO PARA ALÉM DO TEMPO REGULAMENTAR É OBRIGATORIAMENTE DE 30 MINUTOS?

- ◆ **Não.** Na maioria das situações, a tolerância não deve ultrapassar os 30 minutos já concedidos a todas as provas finais de ciclo e a todos os exames finais nacionais de âmbito nacional. No entanto, esta depende da funcionalidade de cada aluno e, principalmente, da tolerância concedida nas provas de avaliação sumativa interna, durante o seu percurso escolar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 3/2008.
- ◆ Nas situações mais complexas referidas nos n.ºs 22 e 23 desta norma, a tolerância concedida deve respeitar o ritmo de execução do aluno mas, simultaneamente, o seu limiar de fadiga. Por vezes, uma tolerância muito prolongada não traz qualquer benefício em termos de consecução de tarefas, com a agravante de poder desencadear situações angustiantes no aluno.
- ◆ Se um aluno com necessidades educativas especiais de carácter permanente necessita de tolerância extra para além da já prevista, tem de permanecer na sala o tempo regulamentar de cada prova e exame, acrescido do tempo de tolerância.
- ◆ A tolerância de 30 minutos já prevista, apenas se aplica às provas e exames de âmbito nacional, não sendo necessário requerê-la nem ao Diretor da escola nem ao Presidente do JNE.
- ◆ Quando os alunos referidos nos n.ºs 22 e 23 necessitam de tolerância para além do tempo regulamentar de cada prova final a nível de escola, exame a nível de escola ou prova de equivalência à frequência, a tolerância tem de ser autorizada na sua totalidade, pelo Diretor da escola (ensino básico) ou pelo Presidente do JNE (ensino secundário).



EXEMPLO - Português (41) do 1.º ciclo:

Tempo de duração da prova final de Português do 4.º ano = 90min

Tolerância de 30 minutos

Tolerância de tempo autorizada pelo Diretor da escola para um aluno com n.e.e. para além da já prevista		20min+10min= 30min	Aluno com n.e.e. pode sair da sala - ao fim de 60 minutos ou ao fim de 80 minutos (se utilizar apenas a tolerância concedida a qualquer prova de âmbito nacional) - a partir dos 80 minutos pode sair em qualquer altura antes de atingir os 100 minutos (se não utilizar toda a tolerância autorizada)
C A D E R N O 1	Tempo de duração do caderno 1 + tolerância	60 min+20 min= 80 min	
	Tempo de duração do caderno 1 com a tolerância autorizada	60 min+20 min + 20 min= 100 min	
Intervalo obrigatório: 15 min			
C A D E R N O 2	Tempo de duração do caderno 2 + a tolerância	30min+10min= 40min	- ao fim de 30 minutos ou ao fim de 40 minutos (se utilizar apenas a tolerância concedida a qualquer prova de âmbito nacional) - a partir dos 40 minutos pode sair em qualquer altura antes de atingir os 50 minutos (se não utilizar toda a tolerância autorizada)
	Tempo de duração do caderno 2 com a tolerância autorizada	30min+10min+ 10 min= 50min	



EXEMPLO - Matemática (42) do 1.º ciclo:
Tempo de duração da prova final de Matemática do 4.º ano = 90min
Tolerância de 30 minutos

Tolerância de tempo autorizada pelo Diretor da escola para um aluno com n.e.e. para além da já prevista		30 min	Aluno com n.e.e. pode sair da sala - ao fim de 45 minutos ou ao fim de 60 minutos (se utilizar apenas a tolerância concedida a qualquer prova de âmbito nacional) - a partir dos 60 minutos pode sair em qualquer altura antes de atingir os 75 minutos (se não utilizar toda a tolerância autorizada)
C A D E R N O 1	Tempo de duração do caderno 1 + tolerância	45min+15min= 60min	
	Tempo de duração do caderno 1 com tolerância autorizada	45min+15min + 15min= 75min	
Intervalo obrigatório: 15 min			
C A D E R N O 2	Tempo de duração do caderno 2 + tolerância	45min+15min= 60min	- ao fim de 45 minutos ou ao fim de 60 minutos (se utilizar apenas a tolerância concedida a qualquer prova de âmbito nacional) - a partir dos 60 minutos pode sair em qualquer altura antes de atingir os 75 minutos (se não utilizar toda a tolerância autorizada)
	Tempo de duração do caderno 2 com tolerância autorizada	45min+15min+ 15min= 75min	

- ◆ Considerando que as **provas finais de Português e de Matemática do 4.º ano** são realizadas em duas partes (Português: caderno 1: 60 minutos e caderno 2: 30 minutos; Matemática: caderno 1: 45 minutos e caderno 2: 45 minutos) com um intervalo de 15 minutos entre elas, é permitido que o aluno usufrua, em cada parte, de um período de tolerância de tempo previamente homologado pelo Diretor da escola para além dos 30 minutos de tolerância já concedidos. Neste caso, é obrigatório que o aluno goze o intervalo estipulado (15 minutos), mesmo que seja desconstruído dos restantes alunos, pelo que tem de realizar estas provas em sala à parte, separado dos restantes alunos, acompanhado sempre por dois professores vigilantes.

 EXEMPLO - Matemática (62) do 2.º ciclo:		
Tempo de duração da prova final de Matemática do 6.º ano = 90min Tolerância de 30 minutos		
Tolerância de tempo autorizada pelo Diretor da escola para um aluno com n.e.e. para além da já prevista		60 min
C A D E R N O 1	Tempo de duração do caderno 1 + tolerância	30 min+10 min= 40 min
	Tempo de duração do caderno 1 com tolerância autorizada	30 min+10 min+20 min= 60 min
O aluno não pode sair da sala de exame após a realização do caderno 1		
C A D E R N O 2	Tempo de duração do caderno 2 + tolerância	60min+20min= 80min
	Tempo de duração do caderno 2 com tolerância autorizada	60min+20min+40 min= 120min

- ◆ Considerando que a **prova final de Matemática do 6.º ano** é distribuída em duas partes (caderno 1: 30 minutos e caderno 2: 60 minutos), é permitido que o aluno usufrua, em cada parte, de um período de tolerância de tempo previamente homologado pelo Diretor da escola, além da tolerância já prevista.

- ◆ No caso das **provas finais de Português dos 6.º e 9.º anos**, se tiver sido autorizado pelo Diretor da escola uma tolerância para além dos 30 minutos já concedidos, para os alunos que realizam provas finais de ciclo, estes, ou saem no final do tempo regulamentar (90min) sem utilizar qualquer tolerância, ou têm de permanecer obrigatoriamente 120 minutos na sala onde decorre a prova (90min + 30min). Caso tenha sido autorizado mais tempo, tolerância que se destina exclusivamente ao aluno, ser-lhe-á permitido entregar a prova de exame e sair da sala, se não precisar de utilizar todo o tempo autorizado.

 EXEMPLO - Português (61) do 2.º ciclo e Português (91) do 3.º ciclo: Tempo de duração da prova final de Matemática do 6.º ano = 90min Tolerância 30 minutos		
Tempo de duração da prova final de ciclo	90min	Aluno com n.e.e. pode sair da sala
Tolerância	30 min	- ao fim de 90 min ou ao fim de 120 min, (se utilizar apenas a tolerância concedida a qualquer prova de âmbito nacional. - a partir dos 120 min pode sair em qualquer altura antes de atingir os 150 min (se não utilizar a tolerância autorizada)
Tolerância de tempo autorizada pelo Diretor da escola	30 min	
Tempo total da prova final de ciclo	90 min+30 min+30 min= 150 min	

 EXEMPLO - Matemática (92) do 3.º ciclo: Tempo de duração da prova final de Matemática do 9.º ano = 90min Tolerância 30 minutos		
Tolerância de tempo autorizada pelo Diretor da escola para um aluno com n.e.e. para além da já prevista		60 min
C a d e r n o 1	Tempo de duração do caderno 1 + tolerância	35 min+10 min= 45 min
	Tempo de duração do caderno 1 com tolerância autorizada	35 min+10 min+20 min= 65 min
O aluno não pode sair da sala de exame após a realização do caderno 1		
C a d e r n o 2	Tempo de duração do caderno 2 + tolerância	55min+20min= 75min
	Tempo de duração do caderno 2 com tolerância autorizada	55min+20min+40 min= 115min

- ◆ Aos alunos dos 4.º, 6.º ou 9.º anos a quem tenha sido autorizada unicamente a mesma tolerância além dos trinta minutos já concedidos, é permitido que mais do que um aluno realize as provas finais na mesma sala, não sendo, no entanto, autorizada a saída de qualquer um deles antes de terminar o tempo suplementar, para evitar interrupções sucessivas, que podem perturbar os restantes examinandos que continuam a realizar a prova.

ENSINO SECUNDÁRIO

- ◆ Se tiver sido autorizado pelo Presidente do JNE uma tolerância para além dos 30 minutos já concedidos, tolerância esta que se destina exclusivamente ao aluno, ser-lhe-á permitido entregar o exame e sair da sala, caso não precise de utilizar todo o tempo autorizado.



EXEMPLO 1:

Tempo de duração do exame final nacional: **120min**

Tolerância: **30min**

Tolerância de tempo autorizada pelo Presidente do JNE: **30min**

Tempo total do exame final nacional: **120min + 30min + 30min = 180min**

Nesta situação, o aluno pode sair da sala de exame ao fim de 120min ou ao fim de 150min (se utilizar apenas a tolerância concedida a qualquer prova de âmbito nacional). A partir dos 150min pode sair em qualquer altura antes de atingir os 180min, caso não utilize toda a tolerância autorizada.



EXEMPLO 2:

Tempo de duração do exame final nacional: **150min**

Tolerância: **30min**

Tolerância de tempo autorizada pelo Presidente do JNE: **60min**

Tempo total do exame final nacional: **150min + 30min + 60min = 240min**

Nesta situação, o aluno pode sair da sala de exame ao fim de 150min ou ao fim de 180min (se utilizar apenas a tolerância concedida a qualquer prova de âmbito nacional). A partir dos 180min pode sair em qualquer altura antes de atingir os 240min, caso não utilize toda a tolerância autorizada.

32. EXISTE ALGUM EXAME FINAL NACIONAL DO ENSINO SECUNDÁRIO ADAPTADO ÀS NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DOS ALUNOS SURDOS SEVEROS OU PROFUNDOS?

- ◆ **Sim.** Existe o exame final nacional de Português com o código 239, a realizar pelos alunos surdos severos ou profundos do ensino secundário, prova elaborada de acordo com a *Adaptação do Programa de Português para alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo (10.º, 11.º e 12.º)*, a qual está disponível para consulta no sítio da DGE.
- ◆ A realização do exame de Português (código 239) por estes alunos constitui-se como uma condição especial, pelo que tem de ser, obrigatoriamente, autorizada pelo Presidente do JNE.
- ◆ No exame final nacional de Português (código 239), os alunos surdos severos ou profundos apenas podem usufruir da tolerância de 30 minutos nos exames nacionais do ensino secundário.
- ◆ Os alunos surdos severos ou profundos do 12.º ano de escolaridade das *Escolas de Referência para a Educação de Ensino Bilingue de Alunos Surdos* que frequentam a disciplina de Português Língua Segunda (PL2) podem optar, no presente ano letivo, por realizar o exame final nacional de Português, código 639, ou o exame final nacional de Português, código 239, ou o exame a nível de escola de PL2, que deve ser assinalado no programa ENES, com o código 527, utilizado para o exame a nível de escola de Português, de acordo com o mencionado no n.º 14.

33. ESTES ALUNOS ESTÃO OBRIGADOS À REALIZAÇÃO DO EXAME FINAL NACIONAL DE PORTUGUÊS (239)?

- ◆ **Não.** Embora possa optar por esta prova, o aluno surdo severo ou profundo, pode realizar o exame final nacional de Português, código 639, em vez do exame final nacional de Português, código 239. O aluno apenas se pode inscrever numa destas provas.
- ◆ Os exames finais nacionais de Português, código 239 e código 639, são ambos válidos como provas de ingresso no acesso ao ensino superior.
- ◆ Os alunos surdos severos ou profundos, internos ou autopropostos, têm de realizar a mesma prova/código, em ambas as fases.

34. UM INTÉRPRETE DE LÍNGUA GESTUAL PORTUGUESA PODE PERMANECER JUNTO DE UM ALUNO SURDO SEVERO OU PROFUNDO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES?

- ◆ **Sim.** Desde que autorizado pelo Diretor da escola ou pelo Presidente do JNE, é permitida a presença de um Intérprete de Língua Gestual Portuguesa (LGP) durante a realização das provas e exames por alunos surdos severos ou profundos, para transmitir em LGP as orientações que são comunicadas aos restantes alunos pelos professores vigilantes e pelos docentes do secretariado de exames, assim como o enunciado das provas e exames.
- ◆ Estes alunos têm de realizar as provas e exames em sala à parte, separados dos restantes examinandos, acompanhados por dois professores vigilantes e pelo Intérprete de LGP.
- ◆ Não é permitida a presença do Intérprete de LGP no exame final nacional de Português - código 239, considerando que é um exame do ensino secundário concebido, exclusivamente, para alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo.

35. UMA PROVA DE EXAME PODE SER REESCRITA?

- ◆ **Sim.** Se um aluno apresentar uma caligrafia ilegível em consequência das suas incapacidades, como por exemplo, limitações motoras severas, motricidade fina limitada, disgrafias graves ou incapacidade física temporária (fratura de braço, fratura de dedos, entre outros), as respostas da prova podem ser reescritas por um docente que não seja da disciplina, a fim de que o aluno não seja prejudicado no processo de classificação.
- ◆ A reescrita das respostas dadas por um aluno às questões de uma prova de exame tem de respeitar na íntegra o que o aluno escreveu.
- ◆ A reescrita de uma prova constitui-se como uma condição especial, pelo que tem de ser, obrigatoriamente, autorizada pelo Diretor da escola no caso dos alunos do ensino básico ou pelo Presidente do JNE no caso dos alunos do ensino secundário.
- ◆ A prova de exame deve ser reescrita por um docente em folha própria de modelo oficial (cadernos 1 e 2; enunciado; folha de prova), não podendo existir, de forma alguma, duas caligrafias na mesma folha de prova, ou seja, apenas pode ser reescrita por um único docente. A prova original realizada pelo aluno fica arquivada na escola.
- ◆ A reescrita não pode ser efetuada enquanto o aluno está a realizar a sua prova de exame. Tem de ser efetuada, obrigatoriamente, por um docente, imediatamente após a realização da prova pelo aluno, ou seja, só quando termina o tempo regulamentar ou tempo

regulamentar mais tolerância, na presença do aluno e de um docente do secretariado de exames.

- ◆ Nas provas e exames de Matemática e de Físico-Química, o docente que reescrever a prova realizada pelo aluno deve conhecer a terminologia científica da disciplina, embora a não lecione. (ex: docente de Físico-Química para reescrever as respostas da prova de exame de Matemática).
- ◆ Em **alternativa**, nos casos referidos, pode ser autorizada a realização das provas e exames **em computador**, ficando sempre o aluno em sala à parte, separado dos restantes examinandos, acompanhado de dois professores vigilantes, devendo a escola respeitar os procedimentos indicados na Norma 02/JNE/2015.

36. UM ALUNO PODE DITAR AS RESPOSTAS DE PROVAS E EXAMES?

- ◆ **Sim.** Desde que autorizada esta condição especial, o aluno, quando estiver impossibilitado de escrever, pode ditar as respostas a um docente que não leccione a disciplina.
- ◆ As respostas do aluno devem ser registadas em folha própria de modelo oficial (cadernos 1 e 2; enunciado; folha de prova). Este procedimento deve ter lugar, obrigatoriamente, numa sala à parte, ficando o aluno separado dos restantes examinandos e acompanhado por dois professores vigilantes.
- ◆ Nas provas e exames de Matemática e de Físico-Química, o docente que registar as respostas que o aluno ditar deve conhecer a terminologia científica da disciplina, embora a não leccione. (ex: docente de Físico-Química para registar as respostas da prova de exame de Matemática).

37. EM QUE SITUAÇÃO É QUE UM ALUNO REALIZA AS PROVAS E EXAMES EM SALA À PARTE, SEPARADO DOS RESTANTES EXAMINANDOS?

- ◆ Desde que autorizado, o aluno pode realizar as provas e exames em sala à parte, separado dos restantes alunos, permitindo, **por exemplo**:
 - ◆ a utilização de produtos/tecnologias de apoio (ex: realizar as provas e exames em computador);
 - ◆ o fácil acesso por parte do aluno com dificuldades de locomoção ou que exija equipamento ergonómico;
 - ◆ a presença de um intérprete de Língua Gestual Portuguesa;

- ◆ o acompanhamento de um docente de educação especial que auxilie o aluno no manuseamento de equipamento específico;
- ◆ a leitura do enunciado da prova, sempre que o aluno apresente alterações funcionais no desempenho desta atividade;
- ◆ o registo das respostas que o aluno ditar.

38. QUANDO PODE SER AUTORIZADA A LEITURA ORIENTADA DOS ENUNCIADOS DAS PROVAS E EXAMES POR UM DOCENTE?

- ◆ Excecionalmente, a condição especial: leitura orientada dos enunciados das provas e exames, pode ser autorizada aos alunos cegos, com baixa visão, com limitações motoras severas, com limitações do domínio cognitivo, com perturbações do espectro do autismo ou com dislexia severa, após análise e decisão pelo Diretor da escola, no caso dos alunos do ensino básico, ou pelo Presidente do JNE, no caso dos alunos do ensino secundário.
- ◆ As provas finais de ciclo e os exames finais nacionais são, por natureza, provas escritas que exigem a cada aluno uma leitura compreensiva mas silenciosa das suas questões, permitindo avaliar, nomeadamente, a aprendizagem no domínio da Leitura.
- ◆ Quando autorizada a leitura dos enunciados deve o Diretor da escola ter em consideração o seguinte:
 - ◆ Deve ser efetuada por um docente, ficando cada aluno em sala à parte separado dos restantes examinandos (ver o n.º 37 desta norma);
 - ◆ Só pode ser realizada por um dos professores vigilantes que não leccione a disciplina em avaliação, sempre num ambiente tranquilo que contribua para uma maior concentração do aluno;
 - ◆ O professor vigilante apenas pode fazer a leitura dos itens dos enunciados das provas e exames não podendo, de forma alguma, auxiliar o aluno na interpretação das questões;
 - ◆ Deve ser efetuada item a item, aguardando que o aluno responda, considerando que a leitura de toda a prova de uma só vez, torna impossível a compreensão do que é questionado;

- Deve o docente proceder como um “orientador de leitura”, com o objetivo de ajudar o aluno na sequência das questões e na rentabilização e gestão do tempo despendido na realização da prova;
- Em caso algum, pode ser permitido que um docente efetue a leitura do enunciado, em voz alta, para um conjunto de alunos;
- Nas provas e exames de Matemática e de Físico-Química, o docente deve conhecer a terminologia científica da disciplina, embora a não leccione (ex: docente de Físico-Química para ler as questões da prova de exame de Matemática).

SECÇÃO II: ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS

Alunos não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, 7 de janeiro

39. PODEM SER APLICADAS CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES A ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS QUE NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELO DECRETO-LEI N.º 3/2008?

- ◆ Sim. Aos alunos que apresentem necessidades educativas mas que não exijam uma intervenção no âmbito da educação especial, ou seja, que não estão abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, podem ser aplicadas condições especiais na realização das provas finais de ciclo, nos exames finais nacionais ou nas provas de equivalência à frequência, sob proposta do professor titular de turma/Diretor de turma, sempre que a não aplicação destas condicione a realização das referidas provas e exames nas mesmas condições dos restantes examinandos ou a sua classificação pelos professores classificadores (motricidade fina limitada, disgrafia, epilepsia, diabetes, entre outros)
- ◆ Estas situações serão objeto de análise e decisão casuística por parte do Diretor da escola, no caso dos alunos do ensino básico, e do Presidente do JNE, no caso dos alunos do ensino secundário.

40. COMO PODEM SER APLICADAS A ESTES ALUNOS CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES?

- ◆ Os requerimentos de condições especiais na realização de provas e exames para os alunos com necessidades educativas do ensino básico ou do ensino secundário, que não estão abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, são formalizados pelo Diretor da escola diretamente na plataforma online do Júri Nacional de Exames, deixando de existir anexos em suporte de papel (ver n.º 53 da Secção III).
- ◆ O preenchimento dos requerimentos na plataforma online do JNE só pode ser efetuado entre 9 e 31 de março de 2015, data a partir da qual a plataforma é encerrada, não sendo permitido o registo de novos alunos ou alteração de dados de alunos já registados ou submissão de documentos digitalizados em *pdf*.
- ◆ **Considerando o carácter confidencial dos dados referentes a cada aluno com necessidades educativas, o registo mencionado é da responsabilidade do Diretor da escola ou de um docente por ele nomeado para o efeito.**



ATENÇÃO

- PLATAFORMA *ONLINE* do JNE – <http://area.dge.mec.pt/jninee>
- Instruções de preenchimento nas Secção III
- Requerimento de condições especiais de exame efectuada na plataforma entre 9 e 31 de março de 2015
- A partir de 1 de abril de 2015 não é possível ter acesso à plataforma

41. ESTES ALUNOS PODEM REALIZAR PROVAS FINAIS OU EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA?

- ◆ **Não.** Estes alunos realizam, obrigatoriamente, as provas finais de ciclo e os exames finais nacionais a nível nacional.

42. QUEM É O RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES PARA OS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS?

ENSINO BÁSICO

- ◆ A autorização de todas as condições especiais para os alunos com necessidades educativas na realização das provas finais de Português e de Matemática e das provas de equivalência à frequência dos 4.º, 6.º e 9.º anos é da responsabilidade do Diretor da escola sendo obrigatório para cada aluno o preenchimento do **Requerimento/Despacho de Autorização** na plataforma *online* do JNE (ver Secção III).

ENSINO SECUNDÁRIO

- ◆ A autorização de todas as condições especiais para os alunos com necessidades educativas na realização dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência dos 11.º e 12.º anos é da responsabilidade do Presidente do Júri Nacional de Exames, sendo obrigatório para cada aluno o preenchimento do **Requerimento** na plataforma *online* do JNE para ulterior Despacho de autorização, o qual será comunicado ao Diretor da escola através do mesmo meio (ver Secção III).

43. COMO SE SOLICITAM AS CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES?

ENSINO BÁSICO

- ◆ O professor titular de turma (1.º ciclo) ou o Diretor de turma (2.º e 3.º ciclos) formaliza ao Diretor da escola uma proposta de aplicação de condições especiais na realização das provas finais de ciclo e das provas de equivalência à frequência por cada aluno com necessidades educativas do 4.º, 6.º e 9.º ano, para posterior introdução de dados na plataforma *online* pelo Diretor da escola.
- ◆ Após análise da proposta apresentada pelo professor titular de turma ou Diretor de turma, o Diretor da escola deve registar na plataforma *online*:
 - ◆ os dados do aluno,
 - ◆ a caracterização das necessidades educativas do aluno,
 - ◆ e as condições especiais na realização das provas finais de ciclo e das provas de equivalência à frequência que efetivamente vai autorizar (ver Secção III).
- ◆ O registo de dados relativos a cada aluno implica, obrigatoriamente, que sejam inseridos na plataforma *online* do JNE os documentos digitalizados em *pdf* referidos no n.º 55 (alunos não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008) da Secção III.
- ◆ Para efeitos de requisição e autorização de condições especiais devem ser efetuados os procedimentos estipulados na Secção III.
- ◆ Para os **alunos autopropostos do ensino básico** com necessidades educativas o Diretor da escola procede de forma semelhante quanto à introdução de dados dos alunos internos, devendo ser digitalizados e inseridos na plataforma os documentos do aluno referidos no n.º 55 da Secção III:
 - ◆ Se as necessidades educativas destes alunos se enquadram nas situações descritas no n.º 39 (ex: aluno diabético), deve ser assinalado na plataforma que não está abrangido pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, quer tenha sido elaborado ou não um relatório técnico-pedagógico.
 - ◆ As condições especiais autorizadas pelo Diretor da escola aplicam-se às provas finais de ciclo e às provas de equivalência à frequência.

ENSINO SECUNDÁRIO

- ◆ Após o prazo normal de inscrição para admissão às provas e exames do ensino secundário da 1.^a fase os Diretores de turma formalizam ao Diretor da escola uma proposta de aplicação de condições especiais na realização dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência por cada aluno, para introdução de dados na plataforma online do JNE pelo Diretor da escola, para posterior análise e decisão caso a caso pelo Presidente do JNE.
- ◆ O Diretor da escola deve registar na plataforma online:
 - ◆ os dados do aluno,
 - ◆ a caracterização das necessidades educativas especiais do aluno,
 - ◆ e as condições especiais propostas pelo Diretor de turma (ver Secção III).
- ◆ Para análise e decisão do Presidente do JNE, o registo de dados relativos a cada aluno implica, obrigatoriamente, que sejam inseridos na plataforma *online* do JNE os documentos digitalizados em *pdf* referidos no n.º 55 da Secção III.
- ◆ Para efeitos de requisição e autorização de condições especiais devem ser efetuados os procedimentos estipulados na Secção III.
- ◆ Para os **alunos autopropostos do ensino secundário** com necessidades educativas, o Diretor da escola procede de forma semelhante quanto à introdução de dados dos alunos internos, devendo ser digitalizados e inseridos na plataforma *online* os documentos existentes no processo do aluno e referidos no n.º 55 da Secção III.
 - ◆ Se as necessidades educativas destes alunos se enquadram nas situações descritas no n.º 39 (ex: aluno diabético), deve ser assinalado na plataforma que não está abrangido pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, quer tenha sido elaborado ou não um relatório técnico-pedagógico.
 - ◆ As condições especiais autorizadas pelo Presidente do JNE aplicam-se aos exames finais nacionais e às provas de equivalência à frequência.

44. UM ALUNO A QUEM TENHAM SIDO AUTORIZADAS CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES PARA A 1.ª FASE TEM DE AS REQUERER NOVAMENTE NA 2.ª FASE?

- ◆ **Não.** As condições especiais na realização de provas e exames autorizadas aos alunos com necessidades educativas dos ensinos básico e secundário para a 1.ª fase são válidas para a 2.ª fase das provas finais de ciclo, dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência.

45. QUE CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES PODEM SER APLICADAS A ESTES ALUNOS?

- ◆ Considerando as necessidades educativas do aluno, **A TÍTULO DE EXEMPLO**, indicamos algumas condições especiais na realização das provas finais de ciclo, dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência que podem ser adotadas associadas ou isoladamente, desde que autorizadas:
 - ◆ reescrita das provas de exame por um professor (ver n.º 35);
 - ◆ ditar as respostas das provas a um professor vigilante (ver n.º 36);
 - ◆ realizar as provas de exame em sala à parte (ver n.º 37);
 - ◆ tomar medicamentos durante a realização das provas – *alunos com diabetes*;
 - ◆ ingerir alimentos durante a realização das provas de exame – *alunos com diabetes*;
 - ◆ sair da sala de exame durante a realização da prova;
 - ◆ utilizar equipamento ergonómico;
 - ◆ utilizar computador.
- ◆ Estes alunos apenas podem usufruir da tolerância de trinta minutos já prevista para as provas finais de ciclo ou para os exames finais nacionais, salvaguardando a exceção aplicada aos alunos diabéticos (ver EXEMPLO).
- ◆ Para os alunos com necessidades educativas não podem ser requeridas provas e exames adaptados nem ampliados.
- ◆ Quando estes alunos realizarem provas de equivalência à frequência pode ser, nalgumas situações particulares, autorizada uma tolerância de trinta minutos para além da duração regulamentar destas provas, nomeadamente, quando for autorizada a condição especial de exame: ditar as respostas das provas de exame, salvaguardando a exceção aplicada aos alunos diabéticos (ver EXEMPLO).

EXEMPLO:

A um aluno diabético, caso necessite ingerir alimentos ou tomar medicamentos durante a realização das provas e exames, pode ser autorizada a saída da sala de exame, sempre acompanhado por um assistente operacional e pode usufruir de uma tolerância igual ao período de interrupção da prova até um máximo de trinta minutos para além da tolerância já prevista, desde que regresse à sala de exame antes de terminar o tempo regulamentar da mesma.

46. QUEM É RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES?

- ◆ O Diretor da escola é responsável pela aplicação das condições especiais na realização das provas finais de ciclo, dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência, quer tenham sido autorizadas por ele próprio quer tenham sido autorizadas pelo Presidente do JNE, competindo-lhe desencadear os mecanismos que entender necessários à sua aplicação.

47. O ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO TEM DE AUTORIZAR A APLICAÇÃO DE QUALQUER CONDIÇÃO ESPECIAL NA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES?

- ◆ **Sim.** A aplicação de qualquer condição especial na realização das provas finais de ciclo, dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência só pode concretizar-se após a autorização expressa do encarregado de educação.

48. QUE DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ORGANIZADA PELO DIRETOR DA ESCOLA DURANTE O PERÍODO DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES?

- ◆ A documentação que, para cada aluno, fundamenta e legitima a aplicação de condições especiais na realização de provas e exames pelo Diretor da escola é constituída pelo:
 - ◆ Despacho de autorização do Diretor da escola (ensino básico) ou do Presidente do JNE (ensino secundário);
 - ◆ relatório pedagógico da responsabilidade do professor titular de turma ou do diretor de turma do aluno;

- ◆ ata do conselho de docentes ou do conselho de turma do 2.º ou do 3.º período letivo, onde foi formalizada a proposta já apresentada em fevereiro/março pelo professor titular de turma ou pelo Diretor de turma ao Diretor da escola, a qual propõe as condições especiais na realização de provas e exames.
- ◆ A documentação referida deve ficar sob a alçada do Diretor da escola durante o período definido para a realização das provas finais de ciclo e dos exames finais nacionais, para consulta dos serviços da Inspeção-Geral da Educação e Ciência.
- ◆ Findo o processo da avaliação externa, o Requerimento/Despacho de Autorização (ensino básico) ou o Requerimento e o Despacho de Autorização (ensino secundário) devem constar do respetivo processo individual do aluno.

49. COMO SE PODE REQUERER MEDIDAS EXCECIONAIS PARA OS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE SAÚDE DECORRENTES DE SITUAÇÕES CLINICAMENTE MUITO GRAVES QUE OCORRAM DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES?

ENSINO BÁSICO

- ◆ Excecionalmente, os alunos do ensino básico com necessidades especiais de saúde decorrentes de situações clinicamente muito graves, devidamente confirmadas pelos serviços de saúde, que decorram no período imediatamente anterior ou no período de realização das provas finais de ciclo, podem, sob proposta do Diretor da escola, ser dispensados da realização dos mesmos, após despacho favorável do Presidente do JNE.
- ◆ Para o efeito, o Diretor da escola deve remeter ao Presidente do JNE um processo do aluno, em suporte de papel, com cópias autenticadas dos seguintes documentos:
 - ◆ requerimento do encarregado de educação;
 - ◆ cartão de cidadão/bilhete de identidade;
 - ◆ registo biográfico;
 - ◆ relatório pedagógico elaborado pelo professor titular de turma/Diretor de turma;
 - ◆ relatórios médicos dos serviços de saúde e outros documentos clínicos úteis para análise da situação, com consentimento do encarregado de educação, ou do aluno, quando maior, de divulgação de doença;
 - ◆ programa educativo individual, caso exista.

- ◆ Aos alunos referidos apenas pode ser autorizada, pelo Presidente do JNE, a dispensa da realização das provas finais de ciclo, se com base na avaliação sumativa interna, os alunos não se encontrem, no final de cada um dos ciclos do ensino básico, nas condições estipuladas no n.º 2 do artigo 13.º do Despacho normativo n.º 13/2014, de 15 de setembro.
- ◆ Do teor do Despacho de autorização do Presidente do JNE deve o Diretor da escola dar conhecimento ao encarregado de educação.

ENSINO SECUNDÁRIO

- ◆ Sempre que um aluno do ensino secundário com necessidades especiais de saúde decorrentes de situações clinicamente muito graves (ex: doença oncológica), devidamente confirmadas pelos serviços de saúde, que decorram no período imediatamente anterior ao da realização dos exames finais nacionais, o encarregado de educação pode requerer ao Diretor da escola, com a antecedência possível, condições especiais para a realização das provas de exame.
- ◆ Para o efeito, o Diretor da escola deve remeter ao Presidente do JNE um processo do aluno (em suporte de papel) com cópias autenticadas dos seguintes documentos:
 - ◆ requerimento do encarregado de educação;
 - ◆ cartão de cidadão/bilhete de identidade;
 - ◆ boletim de inscrição nos exames;
 - ◆ relatórios médicos dos serviços de saúde e outros documentos clínicos úteis para análise da situação com consentimento do encarregado de educação, ou do aluno, quando maior, de divulgação de doença;
 - ◆ proposta das condições especiais de exame adequadas à situação clínica do aluno.
- ◆ O Despacho de Autorização do Presidente do JNE é comunicado à escola. Em caso de deferimento, há indicação expressa das medidas especiais a adotar. Do teor do despacho deverá a escola dar conhecimento imediato ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior.



ATENÇÃO

- ◆ As situações clinicamente muito graves referidas no n.º 49 são as únicas em que não há recurso ao registo de dados na plataforma *online*.
- ◆ A documentação dos alunos é enviada, em suporte de papel, pelo Diretor da escola ao Presidente do JNE, para análise e decisão caso a caso, quer sejam alunos do ensino básico, para efeitos de dispensa de realização das provas finais de ciclo, ou do ensino secundário, para efeitos de autorização de condições especiais específicas.

50. COMO SE DEVE PROCEDER NO CASO DOS ALUNOS COM INCAPACIDADES FÍSICAS TEMPORÁRIAS QUE OCORRAM NO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES?

- ◆ Nas situações de alunos que apresentam **incapacidades físicas temporárias**, quer sejam do ensino básico quer sejam do ensino secundário, tem de ser efetuado o registo de dados na plataforma *online*, devendo o Diretor da escola desenvolver os procedimentos constantes da Secção IV (a disponibilizar brevemente).
- ◆ Sempre que um aluno apresente **incapacidades físicas temporárias** (ex: fratura de braços ou dedos que impossibilitam a escrita), que ocorram no período imediatamente anterior ou no período de realização das provas e exames de âmbito nacional (1.ª ou 2.ª fase), o encarregado de educação pode requerer ao Diretor da escola, com a antecedência possível, condições especiais na realização das provas e exames, apresentando atestado médico, com consentimento do encarregado de educação, ou do aluno, quando maior, de divulgação de doença. Este documento deve ter a indicação da situação clínica do aluno e a previsão do tempo durante o qual se manterá incapacitado.
- ◆ Após o requerimento do encarregado de educação dirigido ao Diretor da escola, devem ser ponderadas algumas condições especiais na realização das provas e exames que podem ser adotadas, associadas ou isoladamente, que melhor se adequem à situação clínica do aluno e que se discriminam a **título de exemplo**:
 - ◆ realizar as provas e exames numa sala à parte, separado dos restantes alunos;

- ◆ ditar as respostas às questões das provas e exames a um dos professores vigilantes;
- ◆ reescrita das provas e exames por um docente
- ◆ tomar medicamentos durante a realização das provas e exames
- ◆ sair da sala de exame durante a realização das provas e exames
- ◆ utilizar o computador para realizar as provas e exames, caso esta medida seja a mais adequada;
- ◆ utilização de equipamento ergonómico;
- ◆ ajuda de um professor para manuseamento do material autorizado para a realização das provas e exames nas *Informações-Provas/Exames* da responsabilidade do IAVE;
- ◆ tolerância suplementar.



ATENÇÃO

- PLATAFORMA *ONLINE* do JNE - <http://area.dge.mec.pt/jnenee>
- Instruções de preenchimento na Secção IV
- **Requerimento de condições especiais para alunos com incapacidades físicas temporárias:**

- ◆ entre 4 de maio e 24 de julho de 2015

A partir de 25 de julho não é possível ter acesso à plataforma

- Esta plataforma destina-se apenas para requerer e autorizar condições especiais para os alunos que apresentam incapacidades físicas temporárias que ocorram **no período imediatamente anterior ou no período de realização das provas e exames de âmbito nacional**, quer seja para a 1.ª fase quer para a 2.ª fase.

ENSINO BÁSICO

- ◆ A autorização de condições especiais para os alunos com incapacidades físicas temporárias para a realização das provas finais de Português e de Matemática e das provas de equivalência à frequência dos 4.º, 6.º e 9.º anos é da responsabilidade do Diretor da escola, sendo obrigatório para cada aluno o preenchimento do requerimento na plataforma *online* do JNE para Despacho de Autorização (ver Secção IV).
- ◆ O Diretor da escola analisa a situação apresentada no requerimento do encarregado de educação e, em caso de deferimento, autoriza as condições especiais que melhor se adequem à situação do aluno.
- ◆ Após análise do requerimento do encarregado de educação e do atestado médico, o Diretor da escola deve registar na plataforma *online*:
 - ◆ os dados do aluno
 - ◆ descrever a incapacidade física temporária
 - ◆ e as condições especiais na realização das provas finais de ciclo e das provas de equivalência à frequência que efetivamente vai autorizar (ver Secção IV).
- ◆ O registo de dados relativos a cada aluno implica, obrigatoriamente, que sejam inseridos na plataforma *online* do JNE os documentos digitalizados em *pdf* referidos no n.º 57 da Secção IV.

ENSINO SECUNDÁRIO

- ◆ A autorização de condições especiais para os alunos com incapacidades físicas temporárias para a realização dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência dos 11.º e 12.º anos é da responsabilidade do Presidente do Júri Nacional de Exames, sendo obrigatório para cada aluno o preenchimento do requerimento na plataforma *online* do JNE para ulterior Despacho de Autorização, o qual será comunicado ao Diretor da escola através do mesmo meio (ver Secção IV).
- ◆ O Diretor da escola deve registar na plataforma *online*:
 - ◆ os dados do aluno
 - ◆ descrever a incapacidade física temporária
 - ◆ e as condições especiais na realização dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência propostas (ver Secção IV).

- ◆ Para análise e decisão do Presidente do JNE, o registo de dados relativos a cada aluno implica, obrigatoriamente, que sejam inseridos na plataforma *online* os documentos digitalizados em *pdf*, referidos no n.º 57 da Secção IV.
- ◆ O Despacho de autorização do Presidente do JNE é comunicado ao Diretor da escola através do mesmo meio e, posteriormente, deve ser dado conhecimento imediato ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior.

SECÇÃO III: PLATAFORMA ONLINE DO JÚRI NACIONAL DE EXAMES

Instruções para a introdução de dados na plataforma *online* do JNE para requerer condições especiais na realização de provas e exames para alunos com necessidades educativas especiais do ensino básico e do ensino secundário

51. PROCESSO DE REGISTO DE DADOS POR ALUNO

- ◆ Os alunos com necessidades educativas especiais dos 4.º, 6.º, 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade que necessitam de condições especiais na realização das provas e exames têm de ser registados individualmente na Plataforma de Alunos com NEE na página do Júri Nacional de Exames <http://area.dge.mec.pt/jnenee>.

Qualquer dúvida na introdução de dados na plataforma deverá ser colocada através do endereço de correio eletrónico jne_nee@dge.mec.pt, mencionando sempre o elemento de contacto na escola e o respetivo n.º de telefone para rápido esclarecimento.

Para **os alunos do ensino básico** o Diretor da escola deve registar na plataforma *online* os dados do aluno, a caracterização das suas necessidades educativas especiais e as condições especiais de realização de provas que efetivamente vai autorizar, após análise da proposta apresentada pelo professor titular de turma ou Diretor de turma.

Para **os alunos do ensino secundário** o Diretor da escola deve registar na plataforma *online* os dados do aluno, a caracterização das suas necessidades educativas especiais e as condições especiais na realização de provas e exames apresentadas pelo Diretor de turma para posterior decisão do Presidente do JNE.

O registo rigoroso de todos os dados vai permitir, após validação, a impressão de um Requerimento/Despacho por cada aluno do ensino básico e um Requerimento por cada aluno do ensino secundário. Estes impressos têm de ser devidamente assinados pelo Diretor da escola, pelo professor titular de turma/Diretor de turma e pelo encarregado de educação.

- ◆ Aberta a plataforma *online* do JNE para se aceder aos campos de preenchimento têm de ser introduzidos o código DGEEC do agrupamento de escolas ou escola não agrupada – *Código de Escola* e respetiva *Palavra-Passe*, ambos do conhecimento do Diretor da escola.
- ◆ Clicar o botão “Validar”
- ◆ Em *Alunos* clicar no botão “Inserir aluno”

- ◆ Na **Parte I – Dados do aluno** todos os campos são de preenchimento obrigatório, devendo ser inseridos:

- ◆ **Nome completo do aluno:** registar o nome em maiúsculas
- ◆ **Número do cartão de cidadão/bilhete de identidade:** registar apenas os oito primeiros algarismos, não incluindo os números e letras seguintes
- ◆ **Data de nascimento:** indicação ordenada do dia, mês e ano (dd-mm-aaaa)
- ◆ **Género**
- ◆ **Ano de escolaridade:** clicar na opção da lista pendente de acordo com o ano de escolaridade do aluno (4.º, 6.º, 9.º, 11.º ou 12.º ano)
- ◆ **Delegação Regional do JNE:** clicar na opção da lista pendente da delegação regional do JNE a que pertence o agrupamento de escolas/estabelecimento de ensino
- ◆ **Agrupamento de Exames:** clicar na opção da lista pendente do agrupamento de exames do JNE a que pertence o agrupamento de escolas/estabelecimento de ensino
- ◆ **Designação da escola de frequência:** registar o nome da escola frequentada pelo aluno
- ◆ **Endereço eletrónico em uso para contacto com o Diretor da escola:** indicar o *e-mail* que permita celeridade no contacto com a escola
- ◆ **Está ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro:**

Se clicar em **SIM** quando clicar no botão “Submeter” o utilizador tem acesso à *Parte II – Caracterização das necessidades educativas especiais do aluno* e à *Parte III- Condições especiais a requerer na realização de provas e exames*

Se clicar em **NÃO** quando clicar no botão “Submeter” o utilizador apenas tem acesso à *Parte II – Condições especiais a requerer na realização de provas e exames*

- ◆ **Beneficiou de condições especiais na realização de provas e exames em anos anteriores:** clicar no botão **SIM** se foram autorizadas condições especiais em anos anteriores ou clicar no botão **NÃO** se o aluno nunca beneficiou de condições especiais
- ◆ **Tem ASE:** Registar a situação do aluno.

Se clicar no botão “**Sair**” toda a informação registada na *Parte I – Dados do aluno* será apagada. Se clicar no botão “**Submeter**” os dados registados são guardados e o utilizador tem acesso à *Parte II – Caracterização das necessidades educativas especiais do aluno*.

52. ALUNO COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS ABRANGIDO PELO DECRETO-LEI N.º 3/2008 DE 7 DE JANEIRO

◆ Na *Parte II – Caracterização das necessidades educativas especiais do aluno* as necessidades educativas especiais de carácter permanente de cada aluno, abaixo referidas, devem ser, obrigatoriamente, assinaladas nas caixas de verificação ☐:

- ◆ Aluno cego
- ◆ Aluno com baixa visão
- ◆ Aluno surdo
- ◆ Aluno com limitações motoras severas
- ◆ Aluno com perturbação do espectro do autismo
- ◆ Aluno com limitações do domínio cognitivo
- ◆ Aluno com situação clínica grave
- ◆ Aluno com dislexia
- ◆ Aluno com hiperatividade e défice de atenção

Não é permitido avançar para a *Parte III* sem o preenchimento obrigatório da caixa de verificação de um dos referidos itens que caracterize as necessidades educativas especiais do aluno.

Em cada uma destas áreas de necessidades educativas especiais, incluem-se outras caixas de verificação ☐, ou caixas de texto, onde devem ser assinaladas informações consideradas pertinentes para análise do processo de cada aluno.

Ao clicar no botão “**Submeter**” os dados registados são guardados e o utilizador tem acesso à *Parte III – Condições especiais a requerer na realização de provas e exames*.

◆ Na *Parte III – Condições especiais a requerer na realização de provas e exames* são assinaladas as seguintes condições especiais de exame:

- ◆ Enunciados em *Braille*
- ◆ Enunciados em formato digital com figuras
- ◆ Enunciados em formato digital sem figuras
- ◆ Enunciados em formato *DAISY*
- ◆ Provas ampliadas em suporte papel tamanho A3

- ◆ Provas a nível de escola
 - ◆ Tolerância suplementar
 - ◆ Tecnologias de apoio
 - ◆ Realização de provas em sala com acessibilidade
 - ◆ Exame final nacional de Português (239) para alunos surdos severos ou profundos
 - ◆ Consulta de dicionário de língua portuguesa para alunos surdos severos ou profundos
 - ◆ Presença de intérprete de Língua Gestual Portuguesa para alunos surdos severos ou profundos
 - ◆ Ficha A – apoio para classificação de provas de alunos com dislexia
 - ◆ Realização de provas em sala à parte
 - ◆ Equipamento ergonómico
 - ◆ Ditar as respostas a um docente
 - ◆ Reescrita das provas por um docente
 - ◆ Tomar medicamentos e/ou alimentos durante a prova – para alunos diabéticos
 - ◆ Sair da sala durante a realização da prova
 - ◆ Outras condições
- ◆ Nesta **Parte** devem ser indicadas, com exatidão, as condições especiais na realização das provas e exames adequadas para cada aluno:
- ◆ Nestes campos relativos a enunciados adaptados e adequados às necessidades educativas especiais, destinados exclusivamente a alunos cegos, com baixa visão ou com limitações motoras severas, deve ser clicado o botão “**Inserir Disciplina**” e selecionar na lista pendente o código/disciplina para cada prova e exame que o aluno necessita realizar;
 - ◆ Em cada um dos campos: Enunciados em Braille, em formato digital com figuras, em formato digital sem figuras, em formato DAISY e ampliados em suporte de papel tamanho A3 ao clicar no botão “**Inserir Disciplina**” surge uma lista pendente com os códigos de todas as provas finais de ciclo, provas finais a nível de escola, exames finais nacionais, exames a nível de escola e provas de equivalência à frequência;
- Clicar novamente no botão “**Inserir Disciplina**” para registar cada disciplina selecionada, a qual fica associada ao tipo de enunciado adaptado pretendido;
- ◆ Este procedimento deve ser repetido tantas vezes quantas as disciplinas a registar;
 - ◆ Caso se verifique que um código/disciplina está incorretamente inserido, o utilizador deve clicar no botão “**Eliminar disciplina**” para anular o registo inicial e, posteriormente, clicar em “**Inserir Disciplina**” para abrir a lista pendente das referidas provas, repetindo os procedimentos anteriores.

- ◆ No campo Provas a nível de escola ao clicar no botão “**Inserir disciplina**” surge uma lista apenas com os códigos de provas finais a nível de escola e de exames a nível de escola, respetivamente, para os alunos do ensino básico e do ensino secundário, que necessitam unicamente de realizar este tipo de provas, mas não precisam dos enunciados adaptados atrás referidos.
- ◆ No campo “*Tolerância suplementar*” deve ser assinalada a caixa de verificação ☐, apenas quando o aluno necessita de usufruir de uma tolerância para além dos 30 minutos de tolerância já concedidos às provas e exames de âmbito nacional, nomeadamente, provas finais de ciclo e exames finais nacionais.

Neste caso só deve ser assinalada a tolerância que o aluno necessita a mais dos referidos 30 minutos:

- ◆ 15 minutos/30 minutos/45 minutos/60 minutos/90 minutos/120 minutos

Se um aluno precisar de tolerância para além do tempo regulamentar de cada prova final a nível de escola, exame a nível de escola ou prova de equivalência à frequência, a tolerância que o aluno necessita tem de ser assinalada na sua totalidade, considerando que a tolerância atrás referida apenas se destina às provas e exames de âmbito nacional.

- ◆ No campo “*Tecnologias de apoio*” devem ser assinalados nas caixas de verificação ☐, os dispositivos e equipamentos facilitadores da comunicação, tanto para a leitura como para a escrita, que o aluno utiliza ao longo do ano e que necessita para realizar as provas e exames.
- ◆ Nos campos seguintes surge uma lista de condições especiais, devendo ser assinaladas nas caixas de verificação ☐ apenas as que, efetivamente, o aluno delas necessita para a realização das provas e exames.
- ◆ No campo “*Outras condições*” deve ser registada na caixa de texto qualquer outra condição especial de que o aluno necessite para realizar as provas e exames que não constem da lista atrás mencionada.
- ◆ Nos campos “*Pareceres*” devem ser registados, obrigatoriamente, os pareceres do professor titular de turma/Diretor de turma e do Diretor da escola relativos à aplicação das condições especiais na realização das provas e exames.

- ◆ Se clicar no botão “Sair” toda a informação registada na Parte III será apagada. Ao clicar no botão “Submeter” surge a seguinte informação: Registo Introduzido com Sucesso. Ao clicar no botão “Continuar” surge uma lista dos alunos registados pela escola.
- ◆ Ao clicar no botão mais à esquerda, com o símbolo → referente a cada aluno, tem-se acesso à página com os “Dados do Aluno” cuja barra inferior contém os seguintes botões:
 - ◆ “Atualizar dados do aluno” – permite voltar à Parte I e alterar dados já introduzidos;
 - ◆ “Atualizar pedido” – permite voltar à Parte II e alterar os registos introduzidos na Parte II e na Parte III;
 - ◆ “Inserir Documentos” – ver ponto 5 desta secção;
 - ◆ “Eliminar registo” – permite eliminar todos os dados registados por aluno;
 - ◆ “Imprimir requerimento” – para os alunos do ensino básico é impresso o Requerimento/Despacho – Condições especiais na realização de provas do ensino básico; para os alunos do ensino secundário é impresso o Requerimento – Condições especiais na realização de provas e exames do ensino secundário;
 - ◆ “Sair” – surge novamente a lista dos alunos já registados pela escola.
- ◆ Ao clicar no botão “Sair” permite fechar a plataforma.

53. ALUNO COM NECESSIDADES EDUCATIVAS NÃO ABRANGIDO PELO DECRETO-LEI N.º 3/2008, DE 7 DE JANEIRO

Ao introduzir os dados do aluno com necessidades educativas, não abrangido pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, quando se clica no botão “Não” o utilizador apenas tem acesso à *Parte II – Condições especiais a requerer na realização de provas e exames*.

- ◆ Na *Parte II – Condições especiais a requerer na realização de provas e exames* no campo de texto “Descreva as necessidades educativas do aluno” devem ser indicadas as necessidades educativas do aluno que **não** está abrangido pelo Decreto-Lei n.º 3/2008.
- ◆ Nos campos que se seguem surge uma lista de sete condições especiais, devendo apenas ser assinaladas nas caixas de verificação ☐ as que, efetivamente, o aluno delas necessitar.

Nesta *Parte II* são assinaladas as seguintes condições especiais de exame:

- ◆ Realização de provas em sala à parte
- ◆ Equipamento ergonómico

- Ditar as respostas a um docente
- Reescrita das provas por um docente
- Tomar medicamentos e/ou alimentos durante a prova – para alunos diabéticos
- Sair da sala durante a realização da prova
- Utilização de computador

Assim, devem ser indicadas, com exatidão, as condições especiais adequadas para que cada aluno com necessidades educativas possa realizar as provas e exames.

- ◆ Nos campos “*Pareceres*” devem ser registados, obrigatoriamente, os pareceres do professor titular de turma/Diretor de turma e do Diretor da escola relativos à aplicação das condições especiais na realização das provas e exames.
- ◆ Se clicar no botão “**Sair**” toda a informação registada na Parte II será apagada. Ao clicar no botão “**Submeter**” surge a seguinte informação: *Registo introduzido com Sucesso*. Ao clicar no botão “**Continuar**” surge uma lista dos alunos registados pela escola.
- ◆ Ao clicar no botão mais à esquerda, com o símbolo → referente a cada aluno, tem-se acesso à página com os “*Dados do Aluno*” cuja barra inferior contém os seguintes botões:
 - “**Atualizar dados do aluno**” - permite voltar à Parte I e alterar dados já introduzidos;
 - “**Atualizar pedido**” - permite voltar à Parte II e alterar os registos introduzidos;
 - “**Inserir Documentos**” – ver ponto 5 desta secção;
 - “**Eliminar registo**” - permite eliminar todos os dados registados por aluno;
 - “**Imprimir requerimento**” - para os **alunos do ensino básico** é impresso o Requerimento/Despacho - Condições especiais na realização de provas do ensino básico; para os **alunos do ensino secundário** é impresso o Requerimento - Condições especiais na realização de provas e exames do ensino secundário;
 - “**Sair**” – surge novamente a lista dos alunos já registados pela escola.
- ◆ Ao clicar no botão “**Sair**” permite fechar a plataforma.

54. REQUERIMENTO/DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES

ENSINO BÁSICO

- ◆ Após a finalização do preenchimento do formulário da plataforma *online*, o Diretor da escola imprime o **Requerimento/Despacho de Autorização - Condições Especiais na Realização de Provas do Ensino Básico** onde constam:
 - ◆ designação do Agrupamento de escolas e da escola frequentada pelo aluno;
 - ◆ dados do aluno;
 - ◆ caracterização das necessidades educativas especiais do aluno;
 - ◆ condições especiais a requerer para realização das provas do ensino básico;
 - ◆ parecer do professor titular de turma ou Diretor de turma;
 - ◆ assinatura do encarregado de educação;
 - ◆ despacho de autorização do Diretor da escola.
- ◆ O **Despacho de Autorização** de Condições Especiais na Realização de Provas para 2015 é parte integrante dos documentos que constam no ponto 5 desta secção.
- ◆ Este documento deve constar do processo individual do aluno, de acordo com o estipulado no artigo 2.º do Despacho normativo n.º 13/2014, de 15 de setembro.
- ◆ Deve ser entregue ao encarregado de educação uma cópia do Requerimento/Despacho de Autorização, após assinatura de todos os intervenientes.

ENSINO SECUNDÁRIO

- ◆ Após a finalização do preenchimento do formulário da plataforma *online*, o Diretor da escola imprime o **Requerimento - Condições Especiais na Realização de Provas e Exames do Ensino Secundário** onde constam:
 - ◆ designação do Agrupamento de escolas e a escola frequentada pelo aluno;
 - ◆ dados do aluno;
 - ◆ caracterização das necessidades educativas especiais do aluno;
 - ◆ condições especiais a requerer na realização de provas e exames do ensino secundário;

- ◆ parecer do Diretor de turma;
- ◆ parecer do Diretor da escola;
- ◆ assinatura do encarregado de educação.
- ◆ O **Requerimento** de Condições Especiais na Realização de Provas e Exames para 2015 é parte integrante dos documentos que constam no ponto 5 desta secção.
- ◆ Este documento deve constar do processo individual do aluno.
- ◆ Deve ser entregue ao encarregado de educação ou ao aluno quando maior, uma cópia do Requerimento, após assinatura de todos os intervenientes.

55. DOCUMENTOS A ANEXAR NA PLATAFORMA *ONLINE* NA PARTE I – *DADOS DO ALUNO* APÓS DIGITALIZAÇÃO EM PDF

- ◆ Nos pontos 2 e 3 refere-se o botão “**Inserir documentos**”, através deste, surge o campo “*Gestão de documentos*”:
 - ◆ Clicar no botão “**Novo Documento**”, de seguida em “*Título*” abre uma lista pendente com a designação de vários documentos.
 - ◆ Cada documento a inserir deve ser assinalado em “*Título*” e, simultaneamente, após digitalização em *pdf*, deve ser inserido individualmente no campo “*Procurar*”.
 - ◆ Este procedimento deve ser repetido tantas vezes quantos os documentos a integrar o processo de cada aluno.
 - ◆ Cada documento digitalizado em *pdf* para ser inserido na plataforma não deve ultrapassar os 3000Kb
- ◆ Por cada **aluno do ensino básico abrangido pelo Decreto-Lei n.º 3/2008** têm de ser inseridos na plataforma, para conhecimento do Júri Nacional de Exames, cada um dos seguintes documentos digitalizados em *pdf*:
 - ◆ requerimento com o Despacho de Autorização do Diretor da escola referido no ponto 4 desta secção;
 - ◆ programa educativo individual (aluno abrangido pelo Decreto-Lei n.º 3/2008);
 - ◆ despacho de autorização de condições especiais concedidas em anos anteriores relativas ao ensino básico;

- ◆ Ficha B – “*Levantamento das dificuldades específicas do aluno relativamente à dislexia*” para os alunos com dislexia.
- ◆ Por cada **aluno do ensino básico que não esteja abrangido pelo Decreto-Lei n.º 3/2008** têm de ser inseridos na plataforma, para conhecimento do Júri Nacional de Exames, cada um dos seguintes documentos digitalizados em *pdf*:
 - ◆ requerimento com o Despacho de Autorização do Diretor da escola referido no ponto 4 desta secção;
 - ◆ relatório de médico da especialidade;
 - ◆ relatório de diagnóstico psicológico;
 - ◆ despacho de autorização de condições especiais concedidas em anos anteriores relativas ao ensino básico.
- ◆ Por cada **aluno do ensino secundário abrangido pelo Decreto-Lei n.º 3/2008** têm de ser inseridos na plataforma, para apreciação do Júri Nacional de Exames, cada um dos seguintes documentos digitalizados em *pdf*:
 - ◆ requerimento referido no ponto 4 desta secção;
 - ◆ boletim de inscrição nos exames;
 - ◆ despacho de autorização do Diretor da escola/Presidente do JNE de condições especiais concedidas em anos anteriores relativas ao ensino básico ou ao ensino secundário;
 - ◆ programa educativo individual (aluno abrangido pelo Decreto-Lei n.º 3/2008);
 - ◆ Ficha B – “*Levantamento das dificuldades específicas do aluno relativamente à dislexia*” para os alunos com dislexia (aluno abrangido pelo Decreto-Lei n.º 3/2008).
- ◆ Por cada **aluno do ensino secundário que não esteja abrangido pelo Decreto-Lei n.º 3/2008** têm de ser inseridos na plataforma, para apreciação do Júri Nacional de Exames, cada um dos seguintes documentos digitalizados em *pdf*:
 - ◆ requerimento referido no ponto 4 desta secção;
 - ◆ boletim de inscrição nos exames;
 - ◆ despacho de autorização do Diretor da escola/Presidente do JNE de condições especiais concedidas em anos anteriores relativas ao ensino básico ou ao ensino secundário;
 - ◆ relatório de médico da especialidade;
 - ◆ relatório de diagnóstico psicológico.

SECÇÃO IV: PLATAFORMA *ONLINE* DO JÚRI NACIONAL DE EXAMES/ALUNOS COM INCAPACIDADES FÍSICAS TEMPORÁRIAS

Instruções para a introdução de dados na plataforma online do júri nacional de exames para requerer condições especiais na realização de provas e exames para alunos com incapacidades físicas temporárias referidas no n.º 50 da secção II

56. PROCESSO DE REGISTO DE DADOS POR ALUNO

- ◆ Os alunos que apresentam incapacidades físicas temporárias (IFT), referidos n.º 50 da presente norma, dos 4.º, 6.º, 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade que necessitam de condições especiais na realização de provas e exames têm de ser registados individualmente na Plataforma de Alunos com IFT na página do Júri Nacional de Exames <http://area.dge.mec.pt/jnenee>.

Qualquer dúvida na introdução de dados na plataforma deverá ser colocada através do endereço de correio eletrónico jne_nee@dge.mec.pt, mencionando sempre o elemento de contacto na escola e o respetivo n.º de telefone para rápido esclarecimento.

- ◆ Para os alunos do ensino básico **o Diretor da escola deve registar na plataforma online os dados do aluno, a descrição da incapacidade física temporária e as condições especiais adequadas à realização de provas que efetivamente vai autorizar.**
- ◆ Para os alunos do ensino secundário **o Diretor da escola deve registar na plataforma online os dados do aluno, a descrição da incapacidade física temporária e as condições especiais propostas para a realização de provas e exames, para posterior decisão do Presidente do JNE.**

O registo rigoroso de todos os dados vai permitir, após validação, a impressão de um Requerimento/Despacho por cada aluno do ensino básico e um Requerimento por cada aluno do ensino secundário. Estes impressos têm de ser devidamente assinados pelo Diretor da escola e pelo encarregado de educação.

- ◆ Aberta a plataforma *online* do JNE para acesso aos campos de preenchimento têm de ser introduzidos o **código DGEEC** do agrupamento de escolas ou escola não agrupada – *Código de Escola* e respetiva *Palavra-Passe*, ambos do conhecimento do Diretor da escola.

- ◆ Clicar o botão “Validar”.
- ◆ Em Alunos clicar no botão “Inserir aluno”.
- ◆ **Parte I – Dados do aluno** todos os campos são de preenchimento obrigatório, devendo ser inseridos:
 - ◆ **Nome completo do aluno:** registar em maiúsculas
 - ◆ **Número do cartão de cidadão/bilhete de identidade:** registar apenas os oito primeiros algarismos, não incluindo os números e letras seguintes
 - ◆ **Data de nascimento:** indicação ordenada do dia, mês e ano (dd-mm-aaaa)
 - ◆ **Género**
 - ◆ **Ano de escolaridade:** clicar na opção da lista pendente de acordo com o ano de escolaridade do aluno (4.º, 6.º, 9.º, 11.º ou 12.º ano)
 - ◆ **Delegação Regional do JNE:** clicar na opção da lista pendente da delegação regional do JNE a que pertence o agrupamento de escolas/estabelecimento de ensino
 - ◆ **Agrupamento de Exames:** clicar na opção da lista pendente do agrupamento de exames do JNE a que pertence o agrupamento de escolas/estabelecimento de ensino
 - ◆ **Designação da escola de frequência:** registar o nome da escola frequentada pelo aluno
 - ◆ **Endereço eletrónico em uso para contacto com o Diretor da escola:** indicar o e-mail que permita celeridade no contacto com a escola
 - ◆ **O aluno necessita de condições especiais na realização de provas e exames:** clicar no botão *1.ª Fase* ou no botão *2.ª Fase*, de acordo com o momento em que ocorre o impedimento físico

Ao clicar no botão “Submeter” os dados registados são guardados e o utilizador tem acesso à Parte II – Condições especiais a requerer para realização de provas e exames

◆ **Parte II – Condições especiais a requerer na realização de provas e exames**

Na caixa de texto “Descreva a incapacidade física temporária do aluno” deve ser indicada a situação clínica do aluno referida do atestado médico (ex: fratura de braço).

- ◆ De seguida surge uma lista de nove condições especiais para a realização de provas e exames, devendo apenas ser assinaladas nas caixas de verificação ☐ as que, efetivamente, o aluno delas necessitar.

Assim, nesta são assinaladas as seguintes condições especiais de exame:

- ◆ Realização de provas em sala à parte
 - ◆ Ditar as respostas das provas a um docente
 - ◆ Reescrita das provas por um docente
 - ◆ Tomar medicamentos durante a realização das provas
 - ◆ Sair da sala de exame durante a realização das provas
 - ◆ Utilizar computador para realizar as provas
 - ◆ Utilização de equipamento ergonómico
 - ◆ Ajuda de um professor para o manuseamento do material autorizado para cada prova
 - ◆ Tolerância suplementar
- ◆ No campo “Tolerância Suplementar” deve ser assinalada a caixa de verificação ☐, apenas quando o aluno necessita de beneficiar de uma tolerância para além dos 30 minutos já concedidos às provas finais de ciclo ou aos exames finais nacionais.

Neste caso só deve ser assinalada a tolerância que o aluno necessita a mais:

- ◆ 15 minutos / 30 minutos / 45 minutos / 60 minutos

Se um aluno com incapacidade física temporária necessitar de tolerância de tempo para além do tempo regulamentar na realização de provas de equivalência à frequência, a tolerância que o aluno necessitar tem de ser assinalada na sua totalidade.

- ◆ Em continuação clicar no botão “**Inserir Disciplina**”, surgindo uma lista pendente com os códigos de todas as provas finais de ciclo, os exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência.
- ◆ Registar cada disciplina em que o aluno necessita de condições especiais devido à incapacidade física temporária.
- ◆ Caso se verifique que um código/disciplina está incorretamente inserido, o utilizador deve clicar no botão “**Eliminar disciplina**” para anular o registo inicial e, posteriormente, clicar em “**Inserir Disciplina**” para reabrir a lista pendente das referidas provas, repetindo os procedimentos anteriores.

- ◆ No campo “Pareceres” deve ser registado, obrigatoriamente, o parecer do Diretor da escola relativo à aplicação das condições especiais na realização de provas e exame.
- ◆ Se clicar no botão “Sair” toda a informação registada na Parte II será apagada.
- ◆ Ao clicar no botão “Submeter” surge a seguinte informação: **Registo introduzido com Sucesso.**
- ◆ Ao clicar no botão “Continuar” surge uma lista dos alunos registados pela escola. Ao clicar no botão mais à esquerda, com o símbolo → referente a cada aluno, tem-se acesso à página com os “Dados do Aluno” cuja barra inferior contém os seguintes botões:
 - ◆ “Atualizar dados do aluno” – permite voltar à Parte I e alterar dados já introduzidos;
 - ◆ “Atualizar pedido” – permite voltar à Parte II e alterar os registos introduzidos;
 - ◆ “Inserir Documentos” – ver Secção IV deste documento ;
 - ◆ “Eliminar registo” – permite eliminar todos os dados registados por aluno;
 - ◆ “Imprimir requerimento” – para os alunos do ensino básico é impresso o **Requerimento/Despacho de Autorização – Condições especiais na realização de provas do ensino básico para aluno com incapacidade física temporária**; para os alunos do ensino secundário é impresso o **Requerimento - Condições especiais na realização de provas e exames do ensino secundário para aluno com incapacidade física temporária**;
 - ◆ “Voltar” – permite iniciar a introdução de dados relativos a novo aluno;
 - ◆ “Sair” – permite fechar a plataforma.

57. DOCUMENTOS DIGITALIZADOS EM PDF A ANEXAR NA PLATAFORMA ONLINE POR ALUNO

- ◆ Ao clicar no botão “Inserir documentos” surge o campo “Gestão de documentos”
 - ◆ Clicar no botão “Novo documento”, de seguida em “Título” e abre uma lista pendente com a designação de vários documentos;
 - ◆ Cada documento a inserir deve ser assinalado em “Título” e, simultaneamente, após digitalização em *pdf*, deve ser inserido individualmente no campo “Procurar”;
 - ◆ Este procedimento deve ser repetido tantas vezes quantos os documentos a integrar no processo de cada aluno.
- ◆ No caso dos **alunos do ENSINO BÁSICO** e após finalização do preenchimento do formulário da plataforma, o Diretor da escola imprime o **Requerimento/Despacho de**

Autorização – Condições especiais na realização de provas do ensino básico para aluno com incapacidade física temporária onde constam:

- ◆ A designação do Agrupamento de escolas e da escola frequentada pelo aluno
- ◆ Os dados do aluno
- ◆ Descrição da incapacidade física temporária do aluno
- ◆ Condições especiais a autorizar para a realização das provas do ensino básico
- ◆ Assinatura do encarregado de educação
- ◆ Despacho de autorização do Diretor da escola

O **Despacho de Autorização** de Condições Especiais na Realização de Provas do Ensino Básico para 2015 para os alunos do ensino básico é parte integrante do documento atrás mencionado;

Deve ser entregue ao encarregado de educação uma cópia do Requerimento/Despacho, após assinatura de todos os intervenientes.

Este documento deve constar do processo individual do aluno, de acordo com o estipulado no artigo 2.º do Despacho normativo n.º 13/2014, de 15 de setembro.

- ◆ Por cada **aluno do ensino básico com incapacidade física temporária** têm de ser inseridos na plataforma, para conhecimento do Júri Nacional de Exames, cada um dos seguintes documentos digitalizados em *pdf*:

- ◆ requerimento do encarregado de educação;
- ◆ cartão de cidadão/bilhete de identidade
- ◆ atestado médico, com consentimento do encarregado de educação ou do aluno, quando maior, de divulgação de doença e com a previsão do tempo durante o qual se manterá incapacitado;
- ◆ requerimento impresso após a introdução de dados por cada aluno.

- ◆ No caso dos **alunos do ENSINO SECUNDÁRIO** e após finalização do preenchimento do formulário da plataforma, o Diretor da escola imprime o **Requerimento – Condições especiais na realização de provas e exames do ensino secundário para aluno com incapacidade física temporária** onde constam:

- ◆ A designação do Agrupamento de escolas e da escola frequentada pelo aluno

- ◆ Os dados do aluno
 - ◆ Descrição da incapacidade física temporária do aluno
 - ◆ Condições especiais a requerer para a realização das provas do ensino básico
 - ◆ Parecer do Diretor da escola
 - ◆ Assinatura do encarregado de educação ou do aluno, quando maior.
- ◆ Por cada **aluno do ensino secundário com incapacidade física temporária** têm de ser inseridos na plataforma, para apreciação do Júri Nacional de Exames, cada um dos seguintes documentos digitalizados em *pdf*:
- ◆ requerimento do encarregado de educação;
 - ◆ boletim de inscrição nos exames;
 - ◆ cartão de cidadão/bilhete de identidade
 - ◆ atestado médico, com consentimento do encarregado de educação ou do aluno, quando maior, de divulgação de doença e com a previsão do tempo durante o qual se mantém incapacitado;
 - ◆ requerimento impresso após a introdução de dados por cada aluno.
- ◆ Após análise do processo instruído para cada aluno do ensino secundário, a decisão do Presidente do JNE constante no respetivo **Despacho de Autorização** de Condições Especiais na Realização de Provas e Exames para 2015, divulgada na plataforma *online* do JNE nos prazos estipulados, deve ser impresso pelo Diretor da escola que dele dará conhecimento ao aluno (quando maior) ou ao seu encarregado de educação.
- ◆ Este documento deve constar do processo individual do aluno, de acordo com o estipulado no artigo 2.º do Despacho normativo n.º 13/2014, de 15 de setembro.

SECÇÃO V: ANEXOS

FICHA A e FICHA B para aplicação a alunos com dislexia e Nota Explicativa

A PREENCHER PELO DIRETOR DE TURMA					ANO LETIVO ____/____/____														
DADOS REFERENTES AO ALUNO																			
NOME COMPLETO: _____																			
BI / CC Nº:		<table border="1" style="display: inline-table; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> </tr> </table>														EMITIDO EM: _____			
PROVA DE: _____					CÓDIGO: _____														
DIRETOR DE TURMA (assinatura) _____					A preencher pela Escola 														
DIRETOR DA ESCOLA (assinatura) _____																			
✂																			
PROVA DE: _____					CÓDIGO: _____														
_____ª FASE					Nº CONVENCIONAL 														

FICHA A – Apoio para classificação de provas de exame nos casos de dislexia

EXPRESSÃO ESCRITA					
1. Desenvolvimento Linguístico			2. Ortografia		
1.1. Vocabulário pobre ☐			2.1 Omissões: letras ☐ sílabas ☐ palavras ☐		
1.2 Sintaxe inadequada ☐			acentos ☐ sinais de pontuação ☐ sinais gráficos ☐		
1.3 Articulação de ideias incorretas ☐			2.2 Inversões: letras ☐ sílabas ☐		
1.4 Expressão abreviada ☐			2.3 Confusões: fonemas ☐ grafemas ☐ ditongos ☐		
			2.4 Adições: letras ☐ sílabas ☐ acentos ☐		
			2.5 Repetições: letras ☐ sílabas ☐ palavras ☐ expressões ☐		
			2.6 Ligações ☐ 2.7 Separações ☐		
			2.8 Substituições ☐ 2.9 Assimilações semânticas ☐		
			2.10 Erros de concordância: em género ☐ em número ☐ tempo/pessoa verbal ☐ desrespeito de regras ortográficas da língua ☐		
3. Traçados Grafomotores					
3.1 Desrespeito de margens, linhas, espaços ☐			3.2 Anarquia nos trabalhos, apresentação deficiente ☐		
LINGUAGEM QUANTITATIVA					
1. Incorreções					
1.1 Omissão de elementos: números ☐ parcelas ☐ sinais ☐ expoentes ☐					
1.2 Inversões: números ☐ parcelas ☐ figuras / traços ☐					
1.3 Adição de elementos ☐ 1.4 Confusão de sinais ☐					
LEITURA					
1. Fluência – Expressão - Compreensão			2. Exatidão		
1.1 Hesitante ☐			2.1 Omissões: letras ☐ sílabas ☐ palavras ☐		
1.2 Arritmada ☐			acentos ☐		
1.3 Expressão inadequada ☐			2.2 Inversões: letras ☐ sílabas ☐		
1.4 Desrespeito da pontuação ☐			2.3 Confusões: fonemas ☐ grafemas ☐ ditongos ☐		
1.5 Palavras mal agrupadas ☐			2.4 Adições: letras ☐ sílabas ☐ palavras ☐		
1.6 Dificuldade de evocação dos conteúdos das mensagens lidas ☐			acentos ☐		
1.7 Dificuldade de Compreensão dos textos lidos ☐			2.5 Substituições ☐		
1.8 Dificuldades de interpretação de perguntas ☐			2.6 Assimilações semânticas ☐		
1.9 Dificuldades em emitir juízos e tirar conclusões ☐					
EXPRESSÃO ORAL					
1. Desenvolvimento Linguístico					
1.1 Vocabulário pobre ☐		1.2 Sintaxe inadequada ☐		1.3 Articulação de ideias incorreta ☐	
1.4 Expressão abreviada ☐		1.5 Inibição na produção linguística ☐			

ESTABELECIMENTO DE ENSINO:										ANO LETIVO ____/____											
NOME COMPLETO DO ALUNO: _____																					
BI / CC Nº:		<table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>																		EMITIDO EM: _____	
DIRETOR DE TURMA (assinatura) _____																					
DIRETOR DA ESCOLA (assinatura) _____																					
OBSERVAÇÕES: _____																					
DATA:		<table border="1"><tr><td></td><td></td></tr></table>				/		<table border="1"><tr><td></td><td></td></tr></table>				/		<table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>							

FICHA B – Levantamento das dificuldades específicas do aluno relativamente à dislexia

EXPRESSÃO ESCRITA			
1. Desenvolvimento Linguístico		2. Ortografia	
1.1. Vocabulário pobre	☐	2.1 Omissões: letras	☐ sílabas ☐ palavras ☐
1.2 Sintaxe inadequada	☐	acentos	☐ sinais de pontuação ☐ sinais gráficos ☐
1.3 Articulação de ideias incorretas	☐	2.2 Inversões:	letras ☐ sílabas ☐
1.4 Expressão abreviada	☐	2.3 Confusões:	fonemas ☐ grafemas ☐ ditongos ☐
		2.4 Adições:	letras ☐ sílabas ☐ acentos ☐
		2.5 Repetições:	letras ☐ sílabas ☐ palavras ☐
		expressões	☐
		2.6 Ligações	☐ 2.7 Separações ☐
		2.8 Substituições	☐ 2.9 Assimilações semânticas ☐
		2.10 Erros de concordância:	em género ☐
		em número	☐ tempo/pessoa verbal ☐
		desrespeito de regras ortográficas da língua	☐
3. Traçados Grafomotores			
3.1 Desrespeito de margens, linhas, espaços	☐	3.2 Anarquia nos trabalhos, apresentação deficiente	☐

LINGUAGEM QUANTITATIVA									
1. Incorreções									
1.1 Omissão de elementos:	números	☐	parcelas	☐	sinais	☐	expoentes	☐	
1.2 Inversões:	números	☐	parcelas	☐	figuras / traços	☐			
1.3 Adição de elementos	☐		1.4 Confusão de sinais	☐					

LEITURA	
1. Fluência – Expressão – Compreensão	2. Exatidão
1.1 Hesitante ☐	2.1 Omissões: letras ☐ sílabas ☐ palavras ☐
1.2 Arritmada ☐	acentos ☐
1.3 Expressão inadequada ☐	2.2 Inversões: letras ☐ sílabas ☐
1.4 Desrespeito da pontuação ☐	2.3 Confusões: fonemas ☐ grafemas ☐ ditongos ☐
1.5 Palavras mal agrupadas ☐	2.4 Adições: letras ☐ sílabas ☐ palavras ☐
1.6 Dificuldade de evocação dos conteúdos das mensagens lidas ☐	acentos ☐
1.7 Dificuldade de Compreensão dos textos lidos ☐	2.5 Substituições ☐
1.8 Dificuldades de interpretação de perguntas ☐	2.6 Assimilações semânticas ☐
1.9 Dificuldades em emitir juízos e tirar conclusões ☐	

EXPRESSÃO ORAL			
1. Desenvolvimento Linguístico			
1.1 Vocabulário pobre	☐	1.2 Sintaxe inadequada	☐
1.4 Expressão abreviada	☐	1.5 Inibição na produção linguística	☐
		1.3 Articulação de ideias incorreta	☐

HABILIDADES COGNITIVAS				
1. Dificuldades				
1.1 Reconhecimento de lateralizações:	em si ☐	no outro ☐	no espaço real ☐	no espaço gráfico ☐
1.2 Integração de noções espaciais:	orientação ☐	estruturação ☐	posição relativa ☐	
1.3 Compreensão de noções temporais:	organização ☐	decorso ☐	sequência ☐	
1.4 Evocação / Compreensão de cadência rítmica	☐			
1.5 Discriminação auditiva de sons próximos	☐			
1.6 Retenção auditiva de estímulos sonoros	☐			
1.7 Análise e síntese de sons	☐			
1.8 Identificação e discriminação visual	☐			
1.9 Retenção visual de símbolos	☐			
1.10 Categorização / Identificação de categorias	☐			
1.11 Resolução de situações problemáticas	☐			
1.12 Associação de ideias	☐			
1.13 Concentração da atenção	☐			
1.14 Retenção / Evocação de conhecimentos	☐			

AJUSTAMENTO EMOCIONAL			
1. Insegurança ☐	2. Revolta ☐	3. Inibição ☐	4. Isolamento ☐
5. Baixo auto-conceito ☐	6. Baixa auto-estima ☐	7. Desmotivação ☐	

NOTA EXPLICATIVA

FICHAS A e B

A **FICHA A**, emitida pelo JNE, constitui um instrumento criado para efeito de não penalização na classificação das provas finais de ciclo do ensino básico, das provas de equivalência à frequência e dos exames finais nacionais do ensino secundário, realizados pelos alunos com **dislexia**. Esta, com a respetiva nota explicativa, acompanha obrigatoriamente a prova ou exame, para informação e orientação ao professor classificador.

A **FICHA B**, emitida pelo JNE, constitui um instrumento interno de levantamento das dificuldades específicas do aluno com dislexia, que é parte integrante do seu processo individual, funcionando como documento de suporte ao preenchimento da ficha A.

A **FICHA A** reflete as dificuldades específicas do aluno, ao nível da expressão escrita, linguagem quantitativa, leitura e expressão oral, assinalados na **FICHA B**.

DISLEXIA foi definida como *“incapacidade de processar os símbolos da linguagem”, ou ainda como “dificuldade na aprendizagem da leitura, com repercussão na escrita, devida a causas congénitas, neurológicas, ou, na maioria dos casos, devida expressamente à imaturidade cerebral”*.

Para iniciar e desenvolver com êxito o processo de leitura e escrita é necessário atingir uma certa maturidade nos domínios linguísticos, motor, psicomotor e percetivo, bem como uma dada capacidade de concentração da atenção, de memorização auditiva e visual, de coordenação visuomotora. Em cada caso, importa situar as dificuldades quer quanto aos referidos domínios quer quanto à codificação e descodificação da linguagem oral e ou escrita e quantitativa.

Um mesmo aluno não apresenta todos os sintomas que se aqui se referem, podendo apresentar apenas alguns deles. **Num caso em que surgem apenas um ou outro destes erros ou dificuldades não significa que exista dislexia.**

Para melhor compreensão dos itens considerados, exemplificam-se diversas situações.

EXPRESSÃO ESCRITA – FICHA A e FICHA B

1. - Desenvolvimento Linguístico

1.1. expressa-se utilizando um vocabulário elementar para o nível escolar e área do conhecimento

1.2. constrói frases sintática e semanticamente incorretas (*por fim o frade comeu a sopa – por fim comer sopa*)

1.3. a linguagem escrita reflete desorganização de pensamento (*as ideias não se encadeiam, são dispersas, desligadas*)

1.4. expõe as suas ideias de forma abreviada, em estilo telegráfico

2. - Ortografia

2.1. omite letras no início, no meio ou no fim das palavras (*gosto - osto; sílaba - síaba; levar - leva*), sílabas (*habitação - habição*), palavras (*estava a fazer malha - estava malha*), acentos (*colégio - colegio*), sinais de pontuação, cedilhas, hífen, etc.

2.2. inverte letras na sílaba (*estante - setante*), sílabas na palavra (*pesquisa - quespisa*)

2.3. confunde letras de sons equivalentes (*gabar - cabar*), ou de forma próxima (*diálogo - biólogo*), ou ditongos (*fui - foi; então - entam*)

2.4. adiciona letras (*flor - felore*), sílabas (*mandado - mandatado*), acentos (*estava - estáva*)

2.5. repete letras (*joelho - joellho*), sílabas (*sentido - sentitido*), palavras (*ia a sair - ia ia a sair*), ou expressões (*fomos ao cinema - fomos ao cinema e fomos ... e fomos ...*)

2.6. reúne várias palavras (*às vezes - àsvezes; dizia-me - diziamme*)

2.7. separa partes constituintes da palavra (*motora - motor-a; agarrado - a garra do*)

2.8. substitui letras de sons e formas bem diferentes (*mercado - mertado*)

2.9. utiliza palavra da mesma área vocabular mas de significado diferente (*avião - comboio*)

2.10. não respeita regras de concordância em género (*a professora - a professor*), em número (*os testes - o teste*) ou não utiliza o verbo na pessoa ou tempo adequados (*nós corremos em grupo - nós corre em grupo; levava sempre - leva sempre*)

2.11. não respeita as regras ortográficas da língua (*campo - canpo; longe - longue; mesa - meza; birra - bira*).

3. - Traçados Grafomotores

3.1. escreve desrespeitando os espaços das margens e linhas, amontoando letras no final da linha

3.2. os trabalhos apresentam-se riscados, garatujados, com palavras sobrepostas ou há uma desorganização generalizada dos espaços projetados.

LINGUAGEM QUANTITATIVA – FICHA A e FICHA B

1. - Incorreções

1.1. a 1.4. – Nas operações efetuadas, no desenvolvimento de cálculos, na transição de dados, na observação de gráficos, esquemas ou figuras, na utilização de fórmulas ou sinais, na compreensão de relações e orientações espaciais, etc., pode verificar-se que são omitidos ou adicionados alguns elementos, ou invertida a ordem ou posição de outros, ou ainda confundidos elementos equivalentes

LEITURA – FICHA A e FICHA B

Na leitura estão implicadas duas componentes ou funções que funcionam de forma interativa: a descodificação e a compreensão da informação escrita.

A descodificação – capacidade de reconhecimento das palavras – é o processo pelo qual se extrai suficiente informação das palavras através da ativação do léxico mental, para permitir que a informação semântica se torna consciente.

A compreensão – compreender a mensagem escrita de um texto – é o processo regulado pelo leitor e no qual se produz uma interação entre a informação armazenada na sua memória e a proporcionada pelo texto.

Na compreensão da leitura a nível literal, interpretativo e crítico o aluno disléxico pode apresentar eventuais dificuldades:

- na compreensão de palavras e frases que derivam das insuficiências semânticas e sintáticas, uma conceptualização limitada e pouco eficaz
- para recordar factos, detalhes e/ou destetar a ideia principal, devido à impossibilidade de relacionar a informação com quem, quando, onde e porquê do que leem
- para sintetizar o conteúdo, devido à dificuldade para compreender a ideia principal
- na compreensão de relações que derivam da menor capacidade para comparar e deduzir as relações de causa e efeito entre as ideias fundamentais
- para realizar inferências, devido à dificuldade para pensar de forma semelhante perante duas ou mais situações de leitura
- para diferenciar entre realidade e ficção, devido a carências na capacidade de distinguir entre o real e o fictício
- para tirar conclusões a partir da análise de dados conflituosos
- para julgar a relevância e a consistência de um texto, que se manifestará pela incapacidade para distinguir entre factos e opiniões, para julgar a veracidade de uma informação, para determinar se se trata de um facto ou de uma opinião e se as conclusões são ou não subjetivas.

1. – Fluência – Expressão – Compreensão

- 1.1. com hesitações
- 1.2. com paragens e recomeços/momentos de fluência intercalados com hesitações
- 1.3. inexpressiva/sem modelação de voz
- 1.4. pontuação não respeitada/pausas impróprias
- 1.5. não lê por grupos de sentido
- 1.6. após a leitura, não recorda a informação que o texto contém
- 1.7. não interpreta o texto adequadamente
- 1.8. não compreende o que se pergunta e portanto sobre que deve incidir a resposta
- 1.9. não revela sentido crítico ou raciocínio conclusivo consistentes

2. – Exatidão

Na descodificação podem surgir erros na leitura de letras, sílabas e palavras:

- 2.1. ao ler, omite letras (*livro – livo*), sílabas (*armário – mário*), palavras (*iam ambos apoiados – iam apoiados*), acentos (*está – esta*)
- 2.2. altera a posição das letras nas sílabas (*prédio – pérdio – pédrio* ou *falar faral*), das sílabas na palavra (*toma – mato*)
- 2.3. substitui letras de sons próximos (*fila – vila*), de traçados equivalentes (*fato – tato*) ou de orientações inversas (*data – bata*) ou ditongos (*fugiu – fugio*); (*leveí – levai*)
- 2.4. acrescenta letras (*solar – solare*), sílabas (*estalam – estalaram*), palavras (*chamaram o médico – chamaram depois o médico*), acentos (*cadete – cadéte*)
- 2.5. “inventa” partes de palavra ou mesmo palavras inteiras (*represa – refresca*)
- 2.6. “lê” uma outra palavra que de alguma forma se associa (*madrugada – manhã*)

EXPRESSÃO ORAL – FICHA A e FICHA B

1. – Desenvolvimento Linguístico

1.1. Vocabulário pobre: ao expressar-se oralmente utiliza um vocabulário impreciso, inadequado e limitado, atendendo ao nível escolar, etário e social

1.2. Morfo-sintaxe inadequada: constrói frases de estrutura simplificada ou incorretas sintática e semanticamente (*quando gosto muito, leio um livro depressa – quando depressa leio um livro gosto muito*);

omissão ou uso inadequado de palavras de função: conjunções, preposições, pronomes e artigos;
erros de concordância (género, número, tempo e modo)

1.3. Articulação de ideias incorretas: expressa-se através de um discurso algo incoerente (não segue uma linha de pensamento com lógica);

sequencialização incorreta e/ou desordenada de ideias;

dificuldade em estabelecer relações lógicas

1.4. Expressão abreviada: expressa-se de forma lacónica;

expressa-se de forma concisa, breve, podendo recorrer a palavras-chave;

1.5. Inibição na produção linguística: fala muito pouco e com inibição;

dificuldade em se expor.

HABILIDADES COGNITIVAS – FICHA B

- 1.1. se ainda não reconhece espontaneamente no seu corpo, no outro de frente, no espaço envolvente e nos espaços gráficos, os elementos que se situam à direita e à esquerda
- 1.2. não reconhece/não executa simetrias, falha no reconhecimento imediato de uma dada estrutura (ex: b q d p), ou na compreensão das distribuições espaciais de várias componentes.
- 1.3. lida mal com dados relativos à forma como o tempo se organiza (ex: a relação hora/minuto/segundo; o mês que se segue ou antecede um outro mês), não “encaixa” as ações ou tarefas nos tempos disponíveis (não interpreta adequadamente a passagem do tempo), não respeita a sequência com que os elementos de uma série ouvida ou os eventos de uma narrativa se sucedem no tempo (ex: ao fazer a repetição da série “Lisboa, Porto, Viana, Braga, Tomar, Faro” ou um reconto, perturba a sequencialidade)
- 1.4. ouvida uma dada cadência rítmica que lhe é proposta, não a repete corretamente (ex: 000 . 0 . 00)
- 1.5. ao escrever, ao falar, ao escutar, erra quanto aos sons equivalentes (ex: vesta-festa)
- 1.6. oferecida uma série de palavras, não a retém devidamente (ex: escutando verde/lilás/azul/preto/roxo/castanho, repete verde/preto/roxo.....)
- 1.7. tem dificuldade em perceber quais os sons isolados que compõem um todo ou, a partir de sons individuais, compreender a sua junção num todo (ex: cofre – c/o/f/r/e e r/a/s/p/a – raspa)
- 1.8. tem dificuldade em perceber diferenças mínimas em desenhos (ex: os habituais jogos “encontrar as diferenças”)
- 1.9. apesar de procurar fixar visualmente, durante um tempo, uma dada estrutura de signos, erra ao reproduzi-la de imediato (ex: $\Sigma \beta \gamma \chi$) Λ)
- 1.10. não integra devidamente certos conceitos prejudicando a compreensão ou reconhecimento de categorias (ex: reconhecer substantivo-adjetivo-verbo)
- 1.11. perante novas situações problemáticas ficam bloqueados ou ansiosos, sem disponibilidade para as ultrapassar
- 1.12. pouca habilidade para estabelecer relações e associar dados
- 1.13. a atenção é fugidia e os períodos de concentração são curtos
- 1.14. aquilo que parecia já aprendido parece esquecer-se em certos momentos